



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10725 | 53 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	15
Secretaria da Educação e do Esporte	16

Secretaria da Fazenda	27
Secretaria da Saúde	30
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	30
Secretaria da Segurança Pública	30
Secretaria da Infraestrutura e Logística	48
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	48
Receita Estadual do Paraná	51

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	53
Ministério Público do Estado do Paraná	53



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN****PORTARIA n.º 159/20 - CORH/DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DISPENSAR – JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO – RG n.º 3.634.956-5, de responder pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ficando revogada por este ato a portaria n.º 001/19 – CORH/DG a partir de 08/07/2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA n.º 160/20 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DISPENSAR – MAURO CELSO MONTEIRO – RG n.º 4.294.152-2, de responder pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ficando revogada por este ato a portaria n.º 002/19 – CORH/DG a partir de 08/07/2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA n.º 161/20 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DISPENSAR – EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA – RG n.º 4.120.478-8, de responder pelo GABINETE, ficando revogada por este ato a portaria n.º 024/19 – CORH/DG a partir de 08/07/2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA n.º 162/20 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DISPENSAR – DANIEL DOS SANTOS – RG n.º 4.194.667-9, de responder pela CONTROLADORIA DE INSPEÇÃO E AUDITAGEM, ficando revogada por este ato a portaria n.º 541/19 – CORH/DG a partir de 08/07/2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

PORTARIA n.º 163/20 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DESIGNAR – MARIO MARQUES GUIMARÃES NETO – RG n.º 6.208.342-5, para responder cumulativamente pela DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIRETORIA DE OPERAÇÕES E GABINETE a partir de 08/07/2020, ficando por este ato revogada a portaria n.º 020/2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

59437/2020

Procuradoria Geral do Estado**Resolução n.º 145/2020-PGE**

Aprova a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a padronização da minuta de convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e os Municípios aderentes, previstas no artigo 8º da Resolução n.º 41/2016-PGE, minuta esta qualificada na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX]

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Sr. [XXXXXXXXXX], RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado DETRAN/PR e o Município de [XXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF n.º [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av [XXXXXXXXXX], Cidade [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente termo, de acordo com processo protocolado sob n.º 16.644.860-3, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações n.º 15.608/2007;

RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de [XXXXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XXXXXXXXXX].

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Nota explicativa:

Deve ser incluído nas obrigações do DETRAN/PR o item a1, na hipótese de lhe competir a elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana; assim como deve incluir nas obrigações do MUNICÍPIO o item b1, quando lhe competir apresentar o Projeto, caso em que se excluirá o item b2.

3.1. Para atingir o objetivo definido neste termo, o DETRAN/PR, compromete-se a:

a1. Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana para o MUNICÍPIO, compreendendo a licitação e contratação do Projeto, bem como a liquidação e pagamento à empresa contratada, conforme especificado no plano de trabalho;

a2. realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

b. Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do MUNICÍPIO;

c. Respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessoramento na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;

d. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

e. Promover a capacitação dos servidores do MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho;

f. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;

g. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.2. Para atingir o objetivo definido neste termo, o MUNICÍPIO, compromete-se a:

a. Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;

b 1. Apresentar ao DETRAN/PR o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana;

b 2. Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao DETRAN/PR;

c. Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

d. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas.

e. Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este convênio;

f. Não efetuar alterações que não sejam autorizadas expressamente pelo DETRAN/PR;

g. Designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;

h. Disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;

i. Fornecer as Bases Cartográficas do MUNICÍPIO;

j. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

k. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.3. Compete ao DETRAN/PR e ao MUNICÍPIO comunicar à respectiva Casa Legislativa, sobre a realização desse convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES

4.1. O presente instrumento não prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo DETRAN/PR, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.

4.2. O MUNICÍPIO transferirá recursos financeiros a título de contrapartida, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Nota explicativa:

1. O percentual de contrapartida exigido deve guardar sintonia com a capacidade financeira do beneficiado e os fins propostos no convênio.
2. Os valores deverão ser depositados em conta específica para cada convênio, aberta em Instituição Financeira Oficial, em observância ao disposto no art. 240, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná.
3. O item 5.1 deve refletir a realidade do convênio, conforme inclua ou não a elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana.

5.1. O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ [XXXXXXXXXX] (XXXXXXXXXX), que será aplicado na elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO** e respectiva execução, conforme orçamento de fls. [XXX].

5.1. O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ [XXXXXXXXXX] (XXXXXXXXXX), que será aplicado na execução do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO**, conforme orçamento de fls. [XXX].

5.2. O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos, quando necessário, ou na sua execução, será feito pelo **DETRAN/PR** e precedido de fiscalização e atesto deste e do **MUNICÍPIO**.

5.3. A despesa por parte do **DETRAN-PR** correrá pela Fonte [XXXXXXXXXX].

5.4. O **MUNICÍPIO** arcará, com o custo fixo de XXX% (porcento) do valor deste termo, a título de contrapartida, em única parcela mediante transferência bancária para conta específica, de titularidade do **DETRAN-PR**, nº XXXX, da agência XXXXX, do Banco XXXX, vinculada a esse convênio.

5.5. Os valores da contrapartida repassados em decorrência do presente convênio, deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas com as contratações dos serviços e/ou projetos de sinalização viária urbana – horizontal, vertical e semafórica, para o **MUNICÍPIO** conveniente. Ainda, os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **DETRAN-PR** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos dessa aplicação não utilizados, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item XXX do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, conforme Portaria nº XXXX/2020-COAD-DG, o servidor [XXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX] para atuar como gestor, e o servidor [XXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], para atuar como fiscal deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, ao qual caberá avaliar e certificar os materiais e serviços, podendo, em apoio, valer-se de assessoramento por pessoa física ou jurídica especializada, eventualmente contratada para esse fim.

6.3. Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor [XXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX].

6.4. O(a) gestor(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**Nota explicativa:**

Em cumprimento ao disposto no art. 74, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, deverá ser incluído no termo de Convênio a disciplina quanto à prestação de contas, de obrigação de cada parte conveniente, observando, para tanto, o disposto na Lei Complementar Estadual n. 113/2005, Regimento Interno, Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.1. [XXXXXXXXXX]

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**Nota explicativa:**

O item 8.2. abaixo deve constar do convênio quando envolver contratação para elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana.

8.1. Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do **MUNICÍPIO**, o **DETRAN/PR** realizará um treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho. Cabe ao **DETRAN/PR** acompanhar a contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto.

8.2. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada em elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana, conforme diretrizes do Plano de Trabalho. A elaboração dos projetos ocorrerá no prazo de XXX dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

8.3. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana. A execução do projeto ocorrerá num prazo de XXX dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

8.4. A vigência do presente Termo de Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este convênio poderá ser:

- a) denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

9.2. Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo **DETRAN/PR** na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.3. Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.2. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

.....
[NOME E SOBRENOME]
Diretor Geral do DETRAN/PR

.....
[NOME E SOBRENOME]
Prefeito Municipal de [XXXXXXXXXX]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.:

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO – DETRAN/MUNICÍPIOS SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. ____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. ____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. ____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. ____
05.	Justificativa com a demonstração dos critérios utilizados para o estabelecimento da proporção da partida e contrapartida	Fls. ____
06.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. ____
07.	Orçamento, nos termos do Art. 136, X, da Lei 15608, acompanhada da respectiva ART.	Fls. ____
08.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. ____
09.	Cronograma de desembolso	Fls. ____
10.	O Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. ____
11.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. ____
12.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. ____
13.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. ____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. ____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. ____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. ____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. ____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. ____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS**(para EXECUÇÃO do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana)**

Nota Explicativa: Somente exigido nas hipóteses que já tenha o projeto técnico de sinalização anteriormente ao respectivo convênio. Para os convênios que possuem como um dos objetivos a ELABORAÇÃO do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, ao invés dos documentos técnicos listados, será exigido o TERMO DE REFERÊNCIA, composto de todos os elementos necessários à definição do objeto pretendido, e precisão dos custos pela Administração, de forma que se possa assegurar a futura viabilidade executiva do(s) Projeto(s) de Engenharia que se pretende contratar.

01.	Projeto Básico dos serviços de engenharia	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização dos equipamentos a serem instalados	Fls. _____
04.	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras necessárias.	Fls. _____
05.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
06.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

_____, de _____ de _____, _____, de _____ de _____,
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

¹ Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

² Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

Resolução nº 149/2020-PGE

Revoga Resolução 117/2020-PGE.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 117/2020-PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

59333/2020

RESOLUÇÃO Nº 151/2020-PGE

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº 128/2020-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Memorando nº 01/2020-Comissão de Sindicância,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 006/2020-PGE, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 26, de 1985.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

59381/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5777 08/07/2020
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 709 DE 01/02/2007 O NOME DE MARINEIDE BATISTA RAMOS DE PAULA
R.G. 18489376 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5778 08/07/2020
ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4036 DE 23/09/1999 O NOME DE GIL RENATO GOUVEIA
R.G. 67357175 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5779 08/07/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13590 DE 19/05/1994 O NOME DE MARIA ELISETE ORSINI MAZIERO
R.G. 22583506 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5780 08/07/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4137 DE 31/01/2020 O NOME DE EDNA PEREIRA MICHELATO
R.G. 21654655 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22180 DE 10/08/2006 O NOME DE MARIA ROSI NICHELE
R.G. 8356084 LF - 2

58965/2020

Resolução SEAP nº. 8.460/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, considerando o exarado no Ofício nº 926/2020/PRE-PGE e considerando o contido no protocolado nº 16.700.091-6, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0050409-68.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 478/2020

Protocolo nº: 16.441.514-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 120/2020

Data: 08/07/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 120/2020, tipo menor preço, composto por 08 (oito) lotes, visando a contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES MÉDICOPERICIAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO), PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR NAS CIDADES DE APUCARANA, CAMPO MOURÃO, CASCAVEL, CIANORTE, JACAREZINHO, PARANAGUÁ, PARANAVAÍ E UNIÃO DA VITÓRIA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 218/252).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CENTRO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	01 e 02
IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	03 e 05
P & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	04
AMPLUS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – EIRELI	06
RM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	07
Fracassado	08

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 1.312.775,73 (um milhão e trezentos e doze mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), obtendo-se desconto aproximado de 10,47% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontado o lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 241/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1125/1127), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório, bem como AUTORIZO a realização da despesa.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59452/2020

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) referência a título de Progressão por Antiquidade, aos Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEJU	AE	DALVA DE LANA CHAVES	39737272	1	I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59337/2020

Resolução SEAP nº. 8.461/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 915/2020/PRE-PGE, contido no protocolado nº 16.688.747-0, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0051401-63.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3878 de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) ou 02 (duas) referências a título de Progressão por Titulação, aos Agentes Profissionais, Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	52818753	02	I	01	I	03	30/04/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59338/2020

Resolução SEAP nº. 8.462/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 338/2020/PRE-PGE contido no protocolado nº 16.682.424-9, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0038825-04.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576 de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322, de 29 de outubro de 2014, que concedeu aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário ativos, que tomaram posse e exercício entre 01 de março e 03 de setembro de 2008, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência a título de progressão por antiguidade na carreira para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	FABIANO PEREIRA	63430609	01					

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu uma (01) ou duas (02) referências salariais a título de Progressão por Titulação, aos Agentes Profissionais, Agentes de Execução, Agentes Penitenciários, Agentes de Aviação e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	FABIANO PEREIRA	63430609	01	CL	REF	CL	REF	
					I				

Art. 3º Retificar o anexo único da Resolução nº 5159 de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10556 de 1º de novembro de 2019, na parte que concedeu aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 13.666/02, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	FABIANO PEREIRA	63430609	01	CL	REF	CL	REF	
					I				

Art. 4º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59339/2020

Resolução SEAP nº. 8.463/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, considerando o exarado no Ofício nº 049/2020/PRE-PGE e considerando o contido no protocolado nº 16.692.946-6, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0055813-37.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) referência a título de Progressão por Antiguidade, aos Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	RUY CARLOS SILVEIRA	20910356	1	CL	REF	CL	REF	
					I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59340/2020

Resolução SEAP nº. 8.464/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual 21, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 916/2020/PRE-PGE contido no protocolado nº 16.688.811-5, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0019262-24.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576 de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322, de 29 de outubro de 2014, que concedeu aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário ativos, que tomaram posse e exercício entre 01 de março e 03 de setembro de 2008, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência a título de progressão por antiguidade na carreira para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	EDUARDO FERNANDO FREITAS	62555262	01	CL	REF	CL	REF	
					III	03	III	04	16/07/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59341/2020

Resolução SEAP nº. 8.558/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual 21, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial exarada pela PRE-PGE e o contido no protocolado nº 16.706.687-9, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0043386-37.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3875 de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9603, de 23 dezembro de 2015, que concedeu aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AP	AGLACI TOMPOROSKI	58234680	01	CL	REF	CL	REF	01/10/2015
					I	09	I	10	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59345/2020

Resolução SEAP nº. 8.559/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual 21, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no Ofício nº 845/2020 do Cumprimento de Ordem Judicial exarada pela PRE-PGE e o contido no protocolado nº 16.669.737-9, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0033148-90.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.197 de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9320 de 27 de outubro de 2014 que concedeu aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio, ATIVOS até 30/09/2014, Lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESA	PEDAGOGO	MARIA EMÍLIA BORBA	7126280	02	CL	REF	CL	REF	01/08/2013
					I	08	I	09	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59342/2020

Resolução SEAP nº. 8.564/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 46/2020/PGE/PRE contido no protocolado nº **16.711.911-5, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0050091-22.2017.8.16. 0182.**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Anexo Único da Resolução nº 1240 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, que promoveu, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de MERECIMENTO estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio, os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	EDEVALDO RAMOS	38453459	3	CL	REF	CL	REF	16/08/2013
					II	12	I	01	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59428/2020

Resolução SEAP nº. 8.565/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 954/2020/PGE/PRE contido no protocolado nº 16.710.387-1, que trata de cumprimento judicial da decisão proferida nos Autos nº 0052496-94.2018.8.16.0182

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu uma (01) ou duas (02) referências salariais aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEJUF	AE	AUGUSTO NALEPA FILHO	68330459	01	CL	REF	CL	REF	23/12/2014
					III	05	III	07	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

59343/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.560/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial nº 050/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.693.825-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0007189-79.2012.8.16.0004,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo da Resolução nº 8795, de 12 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial nº 8101, de 19 de novembro de 2009, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	LUCIANO REBEIKO	64772139	1	CL	REF	CL	REF	01/07/2008
					II	04	II	05	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 12.489, de 19 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 8.340, de 10 de novembro de 2010, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, ao Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	LUCIANO REBEIKO	64772139	1	CL	REF	CL	REF	
					II	05	II	07	11/06/2010

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59474/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.561/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Ofício nº 046/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.685.906-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0039059-49.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AP	NELSON BORGES	32945376	1	CL	REF	CL	REF	
					I	04	I	06	27/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59476/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.562/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Ofício nº 951/2020 – PGE/PRE contido no protocolado nº 16.706.619-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0038254-33.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, o Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAP	AE	ERIBERTO ANSELMO KAGHOFFER	13277443	1	CL	REF	CL	REF	
					I	01	I	03	01/02/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59479/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.563/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial nº 052/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.699.757-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0034846-97.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, o Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AO	NOEL POSSIDONIO DA SILVA	52655757	1	CL	REF	CL	REF	
					I	08	I	10	27/04/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59481/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 141 DE 08/07/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE CARLOS DO AMARAL GONCALVES				90	18/08/2013 17/08/2018	20/07/2020 17/10/2020
69637752	1	NAB	166686075			

59039/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.278

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000011691-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de averiguar conduta do servidor CRES Wilson Edson de Souza, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo nº 20.000011691-5.

Art. 2º Compor *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Eugênio Maurício da Silva Neto*, RG nº 5.108.070-0, lotado no Departamento de Administração - Presidente;

II – *Angela Ribeiro Ferreira*, RG nº 6.762.585-4, lotada no Departamento de História - Secretária;

III – *Márcia Barbosa da Silva*, RG nº 8.856.678-5, lotada no Departamento de Pedagogia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

59586/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.281

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000020045-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade* a fim de averiguar o descumprimento do Contrato nº 437/2019, referente à modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2019, pela empresa Castofar Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, conforme peças integrantes do Processo nº 20.000020045-2.

Art. 2º Compor *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Lívio Marcel Queji*, RG nº 4.413.252-4, lotado no Departamento de Administração - Presidente;

II – *Daiana Camargo*, RG nº 9.862.521-6, lotada no Departamento de Pedagogia - Secretária;

III – *Alessandro Nogueira*, RG nº 5.395.618-1, lotado no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

59587/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O Extrato da Portaria R. emitida abaixo relacionada:

PORTARIA R. Nº 2020.280 - 30/06/2020 - Nomear **Keyla Christina Procópio de Souza**, RG nº 10.095.403-6, para o exercício do cargo em comissão - Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – DA-2, junto ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Miguel Sanches Neto
Reitor

59734/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 116/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, e ainda:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, divulgada

por meio da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, como pandemia do denominado coronavírus (COVID-19);
Considerando a alteração trazida pelo Decreto nº 4.658, de 14 de maio de 2020, ao caput do art. 18 do Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10646, de 16 de março de 2020, para manter a suspensão dos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos até o dia 31 de maio de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 dias, a partir de 8 de junho do corrente ano, para que a comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, cuja finalidade é verificar os apontamentos constantes no Protocolo Integrado nº 16.353.819-9, relatados pelo fiscal do Contrato Administrativo nº 2310/2019-

GMS, firmado com a Empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto se refere a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REPAROS NO IMÓVEL QUE ABRIGA O INSTITUTO MÉDICO LEGAL E INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no município de Umuarama/PR”, possa concluir seus trabalhos, em atendimento ao pedido do Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2020.
Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

59281/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 118 DE 08/07/2020

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JURACY DE JESUS GIACOMITTI				90	21/06/2007 20/06/2012	06/07/2020 03/10/2020
18434040	1	NAI	167030149			

59262/2020

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 16/2020

EMENTA: Designação de servidores para a fiscalização e gestão do Contrato a ser celebrado pela COMEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),
Considerando a Instrução Normativa nº 09/2020 – SEAP/DETO,

Considerando estabelecido no Capítulo II do Decreto 4993 de 31/08/2016, da Gestão e Fiscalização do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Thiago Antoni Rodrigues Brandão, portador da Cédula de Identidade RG nº n.º 7.772.057-7 SSP/PR, para atuar como gestor, e o servidor Paulo José Bueno Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 5.758.323-8 SESP/PR, para atuar como fiscal, para acompanhamento da fiel execução do contrato 902/2020, celebrado com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA, tendo como objeto a Contratação Emergencial de abastecimento, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2020.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual nº 60/2019

59652/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 795 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CLARA DE OLIVEIRA				90	21/06/2012 20/06/2017	14/07/2020 11/10/2020
20870117	1	NA16	166775337			
ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA MENEG				90	01/02/2012 31/01/2017	06/07/2020 03/10/2020
58384046	1	NII08	167088759			
MARLY SCORISSA DE MOURA				90	05/04/2010 04/04/2015	15/08/2020 12/11/2020
62204656	1	NII11	166678013			
MARLY SCORISSA DE MOURA				90	13/01/2011 12/01/2016	15/08/2020 12/11/2020
62204656	2	NII11	166678013			
LEILA VIRGINIA SEJANOSKI CAETANO				90	30/01/2006 29/01/2011	15/07/2020 12/10/2020
64190792	1	NA35	167009360			
ANA PAULA RIBEIRO ALGOZO DE OLIVEIRA				90	10/06/2013 09/06/2018	03/08/2020 31/10/2020
81423849	1	NA20	167006990			
CARINA SKURA RIBEIRO				90	23/11/2005 22/11/2010	06/07/2020 03/10/2020
84778222	1	NII11	166910510			
CARINA SKURA RIBEIRO				90	13/01/2011 12/01/2016	06/07/2020 03/10/2020
84778222	97	NII11	166910510			
FRANCINE GALEANO VEBBER				90	15/12/2006 14/12/2011	03/07/2020 30/09/2020
86004380	1	NA33	166400953			

59038/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 796 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 386 DE 27/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE ANEZIO CARDEAL SANTANA, R.G. 14217746, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
27/4/2020 A 25/6/2020 1/6/1994 A 30/6/1999

59036/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 797 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 387 DE 27/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CLEUZA MARIA BONARDI, R.G. 18692317, LF 91 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

27/4/2020 A 25/6/2020 3/2/2009 A 2/2/2014

59037/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 798 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 342 DE 23/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARISILVIA APARECIDA FONSECA, R.G. 50193519, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

27/4/2020 A 25/6/2020 17/9/2014 A 16/9/2019

59040/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 799 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ARACY MOREIRA RAMOS	13856451	97	NII08	166756227	01/07/2020	30/06/2022	730
MARCIO GOSCH DE SOUZA	73419905	1	NA33		01/07/2020	30/06/2022	730

59041/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 958 09/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990

Nome do Município: IBIPORÃ

Código do Estabelecimento: 31

Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	46394640PR	958	09900003C001	80	7/7/2020	2008

Ibiporã, 09 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : CARLOS EDUARDO

MARTINS DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 462/2012-11/5/2012

Nome do(a) Diretor(a) : DANIEL FRANZ LAPA CESÁRIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2104/2018 - 10/5/2018

59542/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1172 09/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 96

Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E

Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE SOUZA JACOBS	23169460AM	1172	06900009C013	31	1/7/2020	2015

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a) : ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

59543/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3075 a 3125 – 06/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: Londrina
 Código do Estabelecimento: 44
 Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLLINE LOPES	136783980PR	3075	13800004D007	14	18/6/2020	2019
BRUNA AMORIM DE ARAUJO	145607450PR	3076	13800004D007	15	18/6/2020	2019
BRUNA SAYURI MAEDA SHIOTANI	109432806PR	3077	13800004D007	15	18/6/2020	2019
CARLOS EMANUEL DOS SANTOS SILVA	106194416PR	3078	13800004D007	15	18/6/2020	2019
CLAUDIA SARAH FERREIRA	144366441PR	3079	13800004D007	15	18/6/2020	2019
CLEBERSON CORDEIRO	103681618PR	3080	13800004D007	15	18/6/2020	2019
DENISE MARTINS DO AMARAL SILVA	146835422PR	3081	13800004D007	16	18/6/2020	2019
EDER MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	142478501PR	3082	13800004D007	16	18/6/2020	2019
EVELIN FERREIRA DE MORAIS	141366033PR	3083	13800004D007	16	18/6/2020	2019
GABRIEL ELIAS DEMICIANO DAMAS	139515510PR	3084	13800004D007	16	18/6/2020	2019
GABRIEL MOREIRA DE JESUS	135460052PR	3085	13800004D007	16	24/6/2020	2019
GABRIELA FERNANDA MARTINE	135021415PR	3086	13800004D007	17	24/6/2020	2019
GABRIELLY FERNANDES DA SILVA	141692429PR	3087	13800004D007	17	24/6/2020	2019
GLADYS CAMPOS SANTOS	140849421PR	3088	13800004D007	17	24/6/2020	2019
GUILHERME AUGUSTO CARDOSO DE LIMA	101059928PR	3089	13800004D007	17	24/6/2020	2019
GUILHERME MAXIMO MORENO	136292900PR	3090	13800004D007	17	24/6/2020	2019
INGRID BEATRIZ BASILIO	145636906PR	3091	13800004D007	18	24/6/2020	2019
ISABELLA CHIARA SOUZA TOSQUETI DOS SANTOS	136769383PR	3092	13800004D007	18	24/6/2020	2019
JOÃO PEDRO CUSTÓDIO	130946500PR	3093	13800004D007	18	24/6/2020	2019
JOSE FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS	137927489PR	3094	13800004D007	18	24/6/2020	2019
JOYCE BEATRIZ DOS REIS	502939795SP	3095	13800004D007	18	24/6/2020	2019
JULIANNE VICTÓRIA CORREIA LIMA	056586256MA	3096	13800004D007	19	24/6/2020	2019
JÚLIO CÉSAR CIPOLA VIOLATO	149001735PR	3097	13800004D007	19	24/6/2020	2019
LAURA ALOYZE OLIVEIRA SIMONE	393586509PR	3098	13800004D007	19	24/6/2020	2019
LETÍCIA DE LIMA SILVA	146923488PR	3099	13800004D007	19	24/6/2020	2019
LOUYSE FRANCIS SILVA NASCIMENTO	138123006PR	3100	13800004D007	19	24/6/2020	2019
LUCIMARA JAQUES SATURNINO	143502805PR	3101	13800004D007	20	24/6/2020	2019
LUÍS GUSTAVO DA SILVA PEREIRA	548556015SP	3102	13800004D007	20	24/6/2020	2019
LUISA EMANUELE SOARES	146333192PR	3103	13800004D007	20	24/6/2020	2019
LURIAN CRISTINA BRAZ TITO	140566993PR	3104	13800004D007	20	24/6/2020	2019
MARCELO HENRIQUE ALMEIDA SILVA	142136058PR	3105	13800004D007	20	24/6/2020	2019
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA	142042584PR	3106	13800004D007	21	24/6/2020	2019
MARIA ISABELLA DO NASCIMENTO SOUZA	131705450PR	3107	13800004D007	21	24/6/2020	2019
MATEUS RENAN DE OLIVEIRA ARAUJO	144257235PR	3108	13800004D007	21	24/6/2020	2019
MATHEUS ALEXANDRE DO AMARAL	133046445PR	3109	13800004D007	21	24/6/2020	2019
MATHEUS SOUZA ROCHA	139439899PR	3110	13800004D007	21	24/6/2020	2019
MICAELA MARTINS DE MIRANDA	134920335PR	3111	13800004D007	22	24/6/2020	2019
NATALI BARBOSA DE OLIVEIRA	139965884PR	3112	13800004D007	22	24/6/2020	2019
NATALIA DOS SANTOS BURQUE	136997475PR	3113	13800004D007	22	24/6/2020	2019
NATHALIA JULIA CARVALHO	123232089PR	3114	13800004D007	22	24/6/2020	2019
NATHAN HUDY DE OLIVEIRA	137774046PR	3115	13800004D007	22	24/6/2020	2019
OTAVIO FELIPE BRANDÃO	141451537PR	3116	13800004D007	23	24/6/2020	2019
REBERT TRINDADE MACIEL	141356364PR	3117	13800004D007	23	24/6/2020	2019
ROMEU GABRIEL DE ARRUDA ROSAS	124639093PR	3118	13800004D007	23	24/6/2020	2019
SARAH BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA	126438702PR	3119	13800004D007	23	24/6/2020	2019
SARAH MONIQUE CHICONE RODRIGUES	145368642PR	3120	13800004D007	23	24/6/2020	2019
VANESSA KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	135814555PR	3121	13800004D007	24	24/6/2020	2019
VITORIA DA SILVA SAMPAIO	140814717PR	3122	13800004D007	24	24/6/2020	2019
YASMIN SISTINI TEODORO RAMOS DE OLIVEIRA	542330994SP	3123	13800004D007	24	24/6/2020	2019
YURI MACENA PACHECO DE SOUZA	131964765PR	3124	13800004D007	24	24/6/2020	2019
THALYTA GABRIELLI VIEIRA BORGES	140138401PR	3125	13800004D007	24	3/7/2020	2019

Londrina 09 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14-10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 890 a 898
09/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 29
Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-SUBS ET IC - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAUANI GABRIELA DE OLIVEIRA ARAUJO	138159655PR	890	20200002D002	78	19/2/2020	2019
ERBERT JONES CORREIA	131788614PR	891	20200002D002	79	19/2/2020	2019
GISLANE DOS SANTOS	145696003PR	892	20200002D002	79	19/2/2020	2019
IARA HELENA DE CAMARGOS	45027465PR	893	20200002D002	79	19/2/2020	2019
MICHELI JAQUELINE DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES	108223057PR	894	20200002D002	79	19/2/2020	2019
LUAN GOMES DOS SANTOS	147172478PR	895	20200002D002	79	19/2/2020	2019
SILVIO APARECIDO MUNERATO	76843422PR	896	20200002D002	80	19/2/2020	2019
SUÉLEN FERNANDA LOPES BRITO	109032824PR	897	20200002D002	80	19/2/2020	2019
VANESSA CRISTINA GAMA SANTOS LIMA	125738265PR	898	20200002D002	80	19/2/2020	2019

Porecatu, 09 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ELIETE SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016-11/4/2016

Nome do(a) Diretor(a) : MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

59546/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464 a 477
09/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1420
Nome do Município: MANDAGUAÇU
Código do Estabelecimento: 350
Nome do Estabelecimento: PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA DE ANDRADE SILVA	62081856PR	464	14200035D001	93	5/7/2020	2019
CELIO NUNES DA SILVA	92366103PR	465	14200035D001	93	5/7/2020	2019
CLEONILDA GONÇALVES PIRES	104701582PR	466	14200035D001	93	5/7/2020	2019
FABIO JULIANO GOMES DOS SANTOS	130345905PR	467	14200035D001	94	5/7/2020	2019
DOUGLAS DE ALVARENGA DOS REIS	137929112PR	468	14200035D001	94	5/7/2020	2019
GISLENE DE SOUZA FERREIRA PAULUCI	128979107PR	469	14200035D001	94	5/7/2020	2019
IVONETE REIS LUIZ	68034167PR	470	14200035D001	94	5/7/2020	2019
JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BATISTA	140197157PR	471	14200035D001	94	5/7/2020	2019
JOÃO FELIX DA CRUZ	96936400PR	472	14200035D001	95	5/7/2020	2019
LUIZ HENRIQUE BOLONHESI EVANGELISTA	141890182PR	473	14200035D001	95	5/7/2020	2019
ROSANGELA NUNES SAMPAIO	135406597PR	474	14200035D001	95	5/7/2020	2019
WELLINGTON REIS SOARES DE SOUSA	135021393PR	475	14200035D001	95	5/7/2020	2019
ZELIA MACHADO DE OLIVEIRA	366263407SP	476	14200035D001	95	5/7/2020	2019
LEANDRO PAULO BERTONCELO	109204412PR	477	14200035D001	96	6/7/2020	2019

Mandaguaçu, 09 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ISABEL APARECIDA CAVALARO DE AZEVEDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08-10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a) : LUCIA TEREZA AQUARONI GENTILIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

59547/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 26/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela

Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de

suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.
Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.
Edital n.º 18 – GS/SEED, de 19 de junho de 2020.
Edital n.º 20 – GS/SEED, de 25 de junho de 2020.
Edital n.º 23 – GS/SEED, de 30 de junho de 2020.
Edital n.º 25 – GS/SEED, de 3 de julho de 2020.

Curitiba, 7 de julho de 2020.

Gláucio Dias
Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 26/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Anne Maiara Seidel Luciano	149231153
Claudio Rodrigo Vicente	81408203
Mauricio Samways	63963950
Victor Moreira Lima	87465667
Wladimir Trevizani	52301505

59433/2020

RESOLUÇÃO N.º 1723/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 3.º do Art. 1.º, o § 1.º do Art. 2.º, alterar o Art. 3.º e constar o Art.º 4.º, da Resolução n.º 2785/2015, de 14/09/2015 que credenciou e renovou a autorização para funcionamento da Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Palmira Dalmolin, situado na Rua Aloisio Mysczak, 194, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2875/2015, de 14/09/2015 e Parecer n.º 1326/2015 – CEF/SEED.

§ 2.º O § 3.º do Art. 1.º da Resolução acima citada, fica alterado de “A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1334/2005, de 18/05/2005, com oferta do Ensino Pré-Escolar”, para “A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1334/2005, de 18/05/2005, com oferta para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.”

§ 3.º O § 1.º do Art. 2.º de “A Resolução n.º 1334/2005, de 18/05/2005, com fundamento no Parecer n.º 720/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos”, para “A Resolução n.º 1334/2005, de 18/05/2005, com fundamento no Parecer n.º 720/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos”.

§ 4.º Alterar o Art. 3.º da Resolução 2785/2015 de “Ficam revogadas as disposições em contrário” para “Ampliar a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos”.

§ 5.º Constar o Art. 4.º “Ficam revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2.º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1.º.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 1931/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º

03/2013 e o Parecer n.º 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itapuí, 901, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 833/2014, de 12/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 670/2020, de 09/03/2020, com vigência até 21/03/2029.

§ 2.º A Resolução n.º 2138/1981, de 01/09/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2227/1982, de 17/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1.º.

§ 3.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3771/2014, de 23/07/2014, com vigência até 22/05/2018.

§ 4.º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2018 a 22/05/2023.

§ 5.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4.º.

§ 6.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 2166/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 75/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Monte Horebe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2500, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4403/2011, de 18/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4481/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2663/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/11/2026.

§ 2.º A Resolução n.º 3983/2015, de 09/12/2015 e Parecer n.º 2119/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1.º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3.º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2016, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 4.º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3.º.

§ 5.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2167/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 75/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º ano), do Colégio Monte Horebe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2500, no Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4403/2011, de 18/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4481/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2663/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/11/2026.

§ 2.º As Resoluções n.º 1033/1995, de 21/03/1995 e n.º 1920/2005, de 14/07/2005, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1492/2013, de 25/03/2013, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1.º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3298/2016, de 19/08/2016 e Parecer nº 85/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2168/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 202/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Reserva Indígena, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5123/2012, de 21/08/2012 e Parecer nº 3067/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2309/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1613/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2022.

§ 2º As Resoluções nº 457/2011, de 14/02/2011 e o Parecer nº 239/2011 – CEF/SEED e nº 4143/2015, de 18/12/2015 e o Parecer nº 2238/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 190/2017, de 19/01/2017, e o Parecer nº 327/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (anos) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2169/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 162/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Piraquara, 500, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 1º A Resolução nº 4377/1996, de 14/11/1996 e Parecer nº 1962/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5524/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3384/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2170/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 162/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Octacília Betes Chimelli, situado na Rua Antônio Stocchero, 495, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 1º A Resolução nº 3118/2004, de 20/09/2004 e Parecer nº 1828/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5524/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3384/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2171/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 162/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Professora Zelete, 103, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 1º A Resolução nº 2873/1997, de 21/08/1997 e Parecer nº 1570/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5524/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3384/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2172/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 75/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e do Ensino Médio, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Maria de Paula, 1825, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colomini S/C Ltda, Socram S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1616/2014, de 25/03/2014 e Parecer nº 330/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1107/2020, de 08/04/2020 e Parecer nº 53/2020 – CEE/PR, com vigência até 30/04/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções nº 1406/2008, de 08/04/2008 e nº 175/2001, de 24/01/2001 e reconhecido pela Resolução nº 1049/2004, de 18/03/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5403/2014, de 08/10/2014, com vigência até 16/04/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4182/2007, de 02/10/2007 e reconhecido pela Resolução nº 3488/2009, de 23/10/2009. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1829/2015, de 01/07/2015, com vigência até 23/10/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida no período de 17/04/2019, excepcionalmente, até 23/10/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2019 a 23/10/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2173/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 76/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Augusto Ferreira Chagas, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5376/2013, de 21/11/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1733/2019, de 07/05/2019, com vigência até 25/11/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 951/2002, de 08/04/2002 e reconhecido pela Resolução nº 1142/2003, de 10/04/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3505/2014, de 15/07/2014, com vigência até 10/04/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 347/1987, de 23/01/1987 e reconhecido pela Resolução nº 1119/1990, de 26/04/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2871/2014, de 17/06/2014, com vigência até 25/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 11/04/2018, excepcionalmente, até 25/06/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2018 a 25/06/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2174/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 81/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marquês de Caravelas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Uirapuru, 295, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1076/2014, de 24/02/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1748/2019, de 08/05/2019, com vigência até 28/03/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº nº 2673, de 21/07/1980 e reconhecido pela Resolução nº nº 1028/1982, de 13/04/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3510/2014, de 15/07/2014, com vigência até 20/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2404/1984, de 03/05/1984 e reconhecido pela Resolução nº 3369/1985, de 09/07/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5685/2014, de 29/10/2014, com vigência até 25/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 21/05/2018, excepcionalmente, até 25/06/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2018 a 25/06/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2179/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 136/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ferreira Pinheiro, 349, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2814/2013, de 18/06/2013, com vigência até 12/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/07/2018 a 12/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

59695/2020

RESOLUÇÃO Nº 2180/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 79/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Wischral, 650, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4779/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2857/2016 - CEF/SEED, com vigência até 03/11/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3546/2011, de 16/08/2011 e reconhecido pela Resolução nº 83/2018, de 08/01/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3546/2011, de 16/08/2011 e reconhecido

pela Resolução nº 82/2018, de 08/01/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2181/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 78/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 40/2016, de 06/01/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 916/1991, de 13/03/1991 e reconhecido pela Resolução nº 4337/1998, de 09/12/1998. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5604/2017, de 25/10/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2454/1997, de 15/07/1997 e reconhecido pela Resolução nº 2738/2000, de 23/08/2000. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2604/2016, de 29/06/2016, com vigência até 23/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 24/08/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 2182/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 78/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gabriel Freccero de Miranda, 1118, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Senhora de Fátima Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda. - EPP e pela Sociedade Educacional Senhora de Fátima Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1653/2015, de 24/06/2015, com vigência até 03/07/2025.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 578/1988, de 01/03/1988 e Resolução nº 5764/2008, de 15/12/2008 e reconhecido pela Resolução nº 1187/1990, de 04/05/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2917/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4533/1993, de 19/08/1993 e reconhecido pela Resolução nº 22/1998, de 08/01/1998. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3020/2015, de 02/10/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2183/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 77/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5714/2013, de 12/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 447/2019, de 06/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1370, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução nº 2949/1981, de 09/12/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3311/2014, de 10/07/2014, com vigência até 24/04/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 336/2001, de 13/02/2001 e reconhecido pela Resolução nº 1805/2003, de 09/06/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4130/2014, de 11/08/2014, com vigência até 24/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/04/2018 a 24/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2184/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 81/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4611/2013, de 14/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5930/2018, de 13/12/2018, com vigência até 08/11/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2219/1999, de 28/05/1999 e reconhecido pela Resolução nº 1164/2003, de 10/04/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3307/2014, de 10/07/2014, com vigência até 24/04/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6032/2006, de 18/12/2006 e reconhecido pela Resolução nº 2006/2008, de 15/05/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5233/2014, de 30/09/2014, com vigência até 15/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 25/04/2018, excepcionalmente, até 15/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2018 a 15/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2185/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 183/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) do Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Mohr, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5443/2011, de 01/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1575/2020, de 11/05/2020 e Parecer nº 102/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º A Resolução nº 4059/1994, de 15/08/1994 e a Resolução nº 1652/2009, de 18/05/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 283/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2840/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 13/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2186/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 193/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Batista Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Integração, 1283, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Igreja Batista Maranata, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4720/2011, de 21/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4302/2016, de 30/09/2016 e Parecer nº 2546/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 902/1999, de 26/02/1999 e o Parecer nº 377/1999 - CEF/SEED e a Resolução nº 2448/2008, de 16/06/2008 e Parecer nº 1947/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1434/2000, de 03/05/2000 e o Parecer nº 148/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1356/2015, de 01/06/2015 e Parecer nº 89/2015 – CEE/PR, com vigência até 03/05/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/05/2020 a 03/05/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2187/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 73/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Flamboyantes, 101, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2083/2013, de 30/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2231/2019, de 11/06/2019 e Parecer nº 2302/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 489/1986, de 05/02/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2445/1989, de 06/09/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 824/2014, de 12/02/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2188/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 154/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 1800, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5717/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4587/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2706/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 3601/2010, de 24/08/2010 e Parecer nº 755/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6940/2012, de 20/11/2012 e Parecer nº 03/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1478/2015, de 10/06/2015 e Parecer nº 77/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2189/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 143/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo - Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos, 295 do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3926/2017, de 24/08/2017 e Parecer nº 2377/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 567/2019, de 13/02/2019 e Pareceres nº 169/2017 e nº 413/2018 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 18/02/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido, desde 18/02/2019 e por mais 03 (três) anos, no período de 19/02/2020 até 18/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 3º

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

59700/2020

RESOLUÇÃO Nº 2190/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e o Parecer nº 1493/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, situado na Avenida São Paulo, 122, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5092/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 61/2019, de 29/01/2019 e Parecer nº 11/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2191/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 88/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Assentamento Paraíso do Sul, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5392/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3309/2017 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 495/2020, de 02/03/2020 e Parecer nº 11/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 127/2008, de 11/01/2008, e Parecer nº 15/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º. A Resolução nº 978/2009, de 18/03/2009, e Parecer nº 16/2009 - CEE/PR, prorrogaram o prazo de funcionamento do Ensino Médio, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 11/01/2008 excepcionalmente até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2192/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 137/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belém, 3154, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Realeza Ltda.,

foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 697/2013, de 19/02/2013 e Parecer nº 427/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 698/2018, de 22/02/2018 e Parecer nº 525/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2193/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 186/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Arnoldo Dresch - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Erechim, 343, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2266/2015, de 04/08/2015, e Parecer nº 988/2015 - CEF/SEED, com vigência até 17/08/2020.

§ 2º A Resolução nº 2451/2008, de 16/06/2008 e o Parecer nº 1893/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5794/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3562/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2194/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 126/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional - ESSEI, situado na Rua Elias Scalco, 405, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda - ME, foi credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2280/2003, de 01/08/2003 e Parecer nº 661/2003 - CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5424/2017, de 18/10/2017 e o Parecer nº 480/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 3471/2009, de 21/10/2009 e o Parecer nº 385/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2007/2012, de 02/04/2012 e o Parecer nº 119/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3638/2015, de 17/11/2015 e Parecer nº 502/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2195/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 178/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Romário Pazin, 300, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2633/2012, de 08/05/2012 e Parecer nº 1587/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5800/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3568/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008 e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5800/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3568/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2196/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 179/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Eurilemo Lúcio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Santin, 70, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2673/2012, de 08/05/2012 e Parecer nº 1602/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1829/2020, de 19/05/2020 e Parecer nº 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008 e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5105/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 3142/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2197/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 146/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2021, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3178/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2594/2017, de 21/06/2017 e Parecer nº 1552/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 1527/1997, de 18/04/1997 e o Parecer nº 563/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3485/1999, de 14/09/1999 e o Parecer nº 218/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3961/2014, de 04/08/2014 e Parecer nº 55/2014 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2198/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 170/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental, situada na Linha São Pedro, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5518/2020, de 11/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2288/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1582/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2199/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 71/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Camargo, 345, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5033/2012, de 15/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4707/2017, de 19/09/2017, e Parecer nº 2864/2017 – SEED/CEF, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 4784/2010, de 28/10/2010 e o Parecer nº 971/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 5617/2013, de 02/12/2013 e o Parecer nº 474/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 145/2016, de 20/01/2016 e Parecer nº 572/2015 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 a 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 08/07/2020

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FRANCISCO PAULO TRAUTWEIN	1	NAI	166222605	90	21/12/1997 20/12/2002	01/06/2020 29/08/2020

59369/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 213/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001577 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 129.167,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001261	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 213			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901800	284	95	L	120.767,00	20001577
						TOTAL	120.767,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903600	258	95	L	8.400,00	20001577
						TOTAL	8.400,00
						TOTAL	129.167,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 20001261	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 213				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						

4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE							
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33909300	284	95	L	120.767,00	20001577	
						TOTAL	120.767,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA							
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA							
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903000	258	95	L	8.400,00	20001577	
						TOTAL	8.400,00	
						TOTAL	129.167,00	

59480/2020

PORTARIA Nº 217/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001549/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 21.082,00 (vinte e um mil, oitenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 20001238	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 217				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904100	250	95	L	21.082,00	20001549
						TOTAL	21.082,00
						TOTAL	21.082,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 20001238	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 217				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	21.082,00	20001549
						TOTAL	21.082,00
						TOTAL	21.082,00

59468/2020

PROTOCOLO Nº: 16.608.792-9
INTERESSADO: Carmela Luiza Maria Joana Setinia Amalfi Vitola
ASSUNTO: Pedido de compensação de ITCMD com precatório

DESPACHO Nº 559/2020-SEFA/GS

- I. Vistos;
- II. Trata-se de pedido de compensação de crédito de precatório com débito tributário – ITCMD;
- III. O pleito foi objeto de análise promovida pela d. Procuradoria-Geral do Estado em Informação de folhas 698-699 e Informação nº 03/2020 – PGE/PAS (fl. 700);
- IV. Considerando que a conclusão jurídica destaca que o pedido promovido pela interessada não se enquadra “no procedimento previsto no Decreto nº 8.470/17 e não havendo outra norma estadual em vigor que autorize a compensação pretendida pela requerente, entende-se que o pedido deve ser indeferido, por ausência de previsão legal” (fl. 700);
- V. INDEFIRO o pedido de compensação e restituo o protocolo à Receita Estadual do Paraná – REPR para providências cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 7 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59673/2020

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 011/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 13/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica para que a possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal, alumínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, 520, Parque na Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PDF

444/2016

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CENTRO DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CNPJ: 029/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para o Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, Marumbi-PR.

uso de suas atribuições descritas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **Iolanda Aparecida Ferreira dos Santos**, Agente Fazendária, RG 4.577.659-0/PR, para as funções de Gestora do Contrato nº 902/2020 no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR o servidor **Walter Luiz Mafra**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 902/2020 no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 9 de julho de 2020.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 4125/2020

59556/2020

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Oeste, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabela, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, S. Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio Caiua, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, S. Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiua, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São José da Boa Vista, José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, Sapopema, São Tomé, Iguaçu, São Tomé, Também

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0876/2020**

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº **16.316.935-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Louise de Lara Araujo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Louise de Lara Araujo**, RG nº 9.817.617-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Administrador, lotada na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sonia Maria de Freitas	3.386.689-5	Promotor de Saúde Execução	Chefe da SCOFI	Coordenador
Lucas Xavier Fernandes Martins	9.603.856-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Marcelo de Oliveira	4.111.980-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0034/2020**.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

*Assinado eletronicamente*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)**Secretário de Estado da Saúde**

59733/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 286 DE 08/07/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 513 DE 06/11/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

VERA LUCIA MACHADO CALLIARI, R.G. 20892420, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERIODO AQUISITIVO

2/1/2020 A 22/3/2020

30/7/2013 A 29/7/2018

59215/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 57 DE 08/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

RETIFICAR A PORTARIA N. 30 DE 11/05/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

RONALD MARCIO DE LIMA, R.G. 44861178, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERIODO AQUISITIVO

11/5/2020 A 9/7/2020

13/6/2008 A 12/6/2013

59172/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO nº 175/2020 – SESP**

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, ao servidor HÉLCIO PIASSETTA.

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolo nº 16.677.479-9.

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor HÉLCIO PIAS-

SETTA, RG nº. 2.088.207-7/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59326/2020

RESOLUÇÃO nº 178/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, ao servidor WILLIAN SAUERBIER SANTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.670.868-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor WILLIAN SAUERBIER SANTOS, RG nº. 9.116.603-8/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59328/2020

RESOLUÇÃO nº 179/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, ao servidor AUDAIR LEONCIO DE SOUZA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.677.405-5.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor AUDAIR LEONCIO DE SOUZA, RG nº. 7.016.142-7/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59329/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DECISÃO DA CORREGEDORA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO,

depois de examinar os autos de sindicância instaurados pela Portaria nº 113/2020, publicada no DIOE nº 10688 de 18 de maio de 2020, acolheu o relatório da Comissão de Sindicância e, por não vislumbrar cometimento de ato funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, determinou o ARQUIVAMENTO da sindicância protocolada sob o nº 16.564.197-3.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

57892/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 093/2020 – 16.154.148-6

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o **16.154.148-6**, instaurados por meio da Portaria nº 244/2019, publicada no DIOE de nº 10580, de 09 de dezembro de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 45 a 54, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 06 de março de 2020.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

57894/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 224 – GARH, 22 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.673.199-2,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rafael Andres Barbosa, RG 10.168.728-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor de Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 19 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 437/2019, na parte que designou o servidor Jaques Aurelio Padilha, RG 6.244.549-1.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59619/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 225 – GARH, 22 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.674.434-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rodrigo Machado dos Santos, RG 7.259.345-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Chefe de Segurança da Cadeia Pública Hildebrando de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 10 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria 590/2019 que designou o servidor Acir Portela de Almeida Junior, RG 7.530.437-4.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59621/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 226 – GARH, 22 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.671.934-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinicius Carlos Chagas, RG 12.455.252-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para exercer as funções de Chefe de Cadeia Pública Regional, descritas na Portaria nº 272, de 04 de julho de 2016, junto as Cadeias Públicas cuja jurisdição é de competência da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho do corrente, ficando revogada a Portaria 823/2019 que designou o servidor Marcio Luiz Baldo, RG 12.453.618-9.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59622/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 227 – GARH, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.664.416-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 220 – GARH, de 18 de junho de 2020, onde se lê: cargo e função agente penitenciário, leia-se: cargo agente de execução e função técnico administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 18 de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59623/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 228 – GARH, 24 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.679.269-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Caroline Queli Bondan	7.984.813-1	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Fernanda Himovski Torres	7.506.900-6	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59626/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 229 – GARH, 26 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.685.132-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Elton Barboza Silva, RG 10.965.602-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina II para a Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe de Segurança da Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 272/2019, na parte que designou o servidor Marcelo da Silva Santana, RG 7.747.890-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59627/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 230 – GARH, 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.691.406-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wellington Mateus Santos, RG 12.435.231-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder, cumulativamente, pelas funções de Gestor de Cadeia Pública de Arapoti.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 03 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 437/2019, na parte que designou o servidor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59628/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 231 – GARH, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Sabrina Jacomasso, RG 11.045.015-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, visando atuar nos assuntos referentes à saúde do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59630/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 232 – GARH, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.697.986-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Eliety Neves Pereira de Medina, RG 4.719.963-8, para responder pela função de Corregedora Adjunta.

Parágrafo único. A supracitada servidora responderá pela Corregedoria Geral nas eventuais ausências e impedimentos da titular Lucia Maria Beloni Correa Dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 794/2019, na parte que designou o servidor Luiz Henrique Magalhães Pampuche, RG 7.646.028-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59633/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 233 – GARH, 30 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.650.913-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor Rodrigo Augusto Cardoso da Silva, RG 6.981.520-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 2º. Designar o servidor Álvaro Marcelo Alegrette, RG 10.409.697-2, para responder pelas funções de Vice-Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho do corrente, ficando revogadas as Portarias nº 739/2018, na parte que designou o servidor Leonardo Henrique Bregoli Dondoni, RG 5.534.970-3 e 747/2018, na parte que designou o servidor Rodrigo Augusto Cardoso da Silva, RG 6.981.520-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59642/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 234 – GARH, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Humberto Benigno Ferreira Junior, RG 9.196.791-0,

ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59644/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 235 – GARH, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.342.266-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Luiz Gustavo Geraldo, RG 10.442.880-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG, no período de 27/01/2020 a 25/02/2020, em substituição ao titular Renato Silvestri, RG 10.137.628-1, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59647/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 236 – GARH, DE 04 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Morgana Jaquis de Oliveira, RG 8.606.045-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Feminina do Paraná, a partir de 06 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59649/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 237 – GARH, DE 04 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcos Marcelo Muller, RG 4.482.188-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Estadual de Piraquara, a partir de 06 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59651/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 238 – GARH, DE 04 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Leon Gambetta, RG 7.231.360-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, como responsável pela Assessoria Técnica do Departamento Penitenciário, a partir de 06 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 059/2020, na parte que designou a servidora Morgana Jaquis de Oliveira, RG 8.606.045-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59653/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 239 – GARH, 06 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.698.506-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gilson Márcio Fernandes, RG 5.123.523-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Chefe de Segurança da Colônia Penal Industrial de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 03 de julho do corrente, ficando revogada a Portaria 259/2017 que designou o servidor Rogério Aparecido da Cruz, RG 5.092.099-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59654/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 240 – GARH, 08 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Memorando nº 003 - DOS/DEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Valdelei Barbosa da Silva, RG 7.559.976-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Chefe do Setor de Operações Especiais – SOE da Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

59656/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 241 – GARH, 08 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, A servidora Elisabeth Cristina Viana Lopes, RG 7.591.292-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

59658/2020

PORTARIA nº 19/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Tales Adriano Queiroz de Souza, RG nº 10.171.847-6, lotado no Núcleo de Campo Morão para o Núcleo de Maringá, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59710/2020

PORTARIA nº 20/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Regis Daniel Soares, RG nº 14.948.903-7, lotado no Núcleo de Francisco Beltrão para o Núcleo de Ponta Grossa, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59712/2020

PORTARIA nº 21/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Camila Borges Gazolla, RG nº 14.456.379-3, lotado no Núcleo de Umuarama para o Núcleo de Curitiba, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/P

59713/2020

PORTARIA nº 22/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Luís Henrique Soares,

RG nº 15.043.510-2, lotado no Núcleo de Cascavel para o Núcleo de Foz do Iguaçu, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59716/2020

PORTARIA nº 23/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Bruna Balbinotti Mileki, RG nº 7.067.865-9, lotado no Núcleo de Guarapuava para o Núcleo de Curitiba, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.
Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59717/2020

PORTARIA nº 24/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Nádia Nogari, RG nº 7.578.622-0, lotado no Núcleo de Apucarana para o Núcleo de Maringá, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59719/2020

PORTARIA nº 25/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Rodrigo Luiz Saugo, RG nº 9.608.059-0, lotado no Núcleo de Londrina para o Núcleo de Maringá, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59720/2020

PORTARIA nº 26/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Tânia Vicente Lopes, RG nº 8.027.059-3, lotado no Núcleo de Paranavaí para o Núcleo de Londrina,

para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59723/2020

PORTARIA nº 27/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Marisa Aparecida Giebiluka Fernandes, RG nº 7.107.884-1, lotado no Núcleo de Pato Branco para o Núcleo de Guarapuava, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59743/2020

PORTARIA nº 28/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora, Auxiliar de Necropsia – QPPO Maiara Arnecke, RG nº 9.624.053-8, lotado no Núcleo de Francisco Beltrão para o Núcleo de Umuarama, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59744/2020

PORTARIA nº 28/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Elton Wagner Lopes, RG nº 14.803.281-5, lotado no Núcleo de Toledo para o Núcleo de Cascavel, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59745/2020

PORTARIA nº 28/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Allan Macedo Kume-gawa, RG nº 14.803.281-5, lotado no Núcleo de Umuarama para o Núcleo de Paranaguá, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

59748/2020

EDITAL DE REMOÇÃO 003/2020 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições:

1. Considerando o resultado final do concurso de remoção regido pelo Edital de Remoção 002/2020 do Instituto de Criminalística;

TORNA PÚBLICO:

A seguinte distribuição de vagas para Peritos Criminais nas sedes da Polícia Científica:

Seção Técnica	Vagas
Guarapuava	1
Cascavel	1

Os interessados nessas vagas deverão até o dia 19/07/2020 encaminhar um e-mail para mariano.netto@policiacientifica.pr.gov.br, com o assunto "Remoção 003-2020", informando a Seção Técnica de seu interesse.

Caso o interessado seja Perito Criminal nomeado anteriormente ao Decreto 2060/2019, a classificação levará em conta como único critério o tempo de exercício no cargo. Em caso de empate servirá como critério a idade do servidor, tendo vantagem o mais idoso.

Para os nomeados pelo Decreto 2060/2019 a classificação se dará pela classificação no concurso, quando os interessados forem da mesma área, ou pela nota do curso de formação quando concorrerem Peritos de área distinta.

Após análise da Direção Geral, a resposta aos requerentes será formalizada através de e-mail com a divulgação do resultado.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

59491/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.545.745-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1723/2020 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1122/2018-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinados aos presos custodiados nas unidades Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II e Shelter da Cadeia Pública de Cornélio Procopio, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **3,3817% - IGP-M (três inteiros e três mil, oitocentos e dezessete décimos de milésimo por cento)** a partir de 07 de abril de 2020, passando o montante diário atual contratual de **R\$ 18.346,50 (dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, para novo valor total diário contratual de **R\$ 18.974,90 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 200/201).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

59380/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.690.660-1

I. INDENIZO o débito decorrente da aquisição de oxigênio líquido medicinal para atender os interesses do Hospital da Polícia Militar, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, em favor da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0033-04, no valor total **R\$ 2.793,58 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, em razão da continuidade no fornecimento após o vencimento do Contrato nº 970/2018, firmado entre a mesma parte e o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e enquanto não estabelecida nova contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 800/2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1257/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa afeta à aquisição de insumos necessários ao suporte à vida, cuja demanda exigiu a continuidade do fornecimento da empresa no interregno de procedimento licitatório que ainda não estava concluso, para inexistir solução de continuidade pelo interesse público, não há razão para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 9 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

59740/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.683.318-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4507/2009, tendo como base a Informação nº 1243/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 436/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCIOS KASE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.643/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais de Foz do Iguaçu, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico, ante a demanda estimada do credenciamento, no valor de **R\$ 38.532,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, conforme minuta aposta às fls. 200 e 201.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

59371/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.684.395-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4507/2009, tendo como base a Informação nº 1249/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 428/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.609.132/0001-27, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico, ante a demanda estimada do credenciamento, no valor de **R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais)**, conforme minuta aposta às fls. 194 e 195.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59365/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.690.607-5

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1712/2020 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 258/2015, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0010-31, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinada aos presos custodiados nas unidades policiais de Astorga e região, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, visando a **retificação** de erro material contido no Terceiro Termo de Apostilamento, a fim de corrigir erro material no tocante à data a partir da qual se implementa o reajuste pretendido, conforme Minuta de fls. 158.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

59382/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.693.698-5

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1703/2020 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1094/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.766.966/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos e servidores da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PFB, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,3817 (três inteiros, três mil oitocentos e dezessete) por cento, passando o valor **diário** atual de **R\$ 13.562,74 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** para **R\$ 14.018,70 (quatorze mil dezoito reais e setenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste de fls. 192/193.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

59379/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.684.287-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1244/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 426/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Pública e a empresa **COMERCIAL DE LATICÍNIOS NATURALAT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.695.984/0001-60, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral – LPI, especificados no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 03/2017, visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, relativamente à população carcerária do Estado do Paraná, visando a **prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (dozes) meses**, até o limite mensal de **R\$ 913,90 (novecentos e treze reais, e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 10.966,80 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavo)**, para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo, acostada às fls. 193/194.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59655/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.684.561-0

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº 1258/2020 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 431/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ nº **76.531.581/002-30**, cujo o objeto é o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral, para atender as necessidades da Penitenciária Estadual de Londrina II-PEL II, Centro de Reintegração Social de Londrina-CRESLON, Casa de Custódia de Londrina-CCL e Penitenciária Estadual de Londrina-PEL, do Departamento Penitenciário-DEPEN, visando a **prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, até o limite mensal de **R\$4.421,30 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor total de até **R\$ 53.055,60 (cinquenta e três mil cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 265/266, devendo a empresa contratada apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização e inviabilização do ajuste.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

59670/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.685.102-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1242/2020-AT/SESP, o aditamento do

Contrato Administrativo nº 435/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.647/0001-58, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Cascavel/PR, sob gestão do Departamento Penitenciário, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada do credenciamento, **no valor de R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, nos termos da minuta aposta às fls. 230/231.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59662/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.665.846-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1216/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 12 e 13, do referido protocolo, na Atividade de Inteligência da PMPR, devidamente cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná-PMPR e alocados no Batalhão de Polícia Ambiental-Força Verde –BPamb de São José dos Pinhais e de Antonina.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59256/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.671.080-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1227/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 23, do referido protocolo, para as atividades da DECO/DPC –Núcleo de Londrina, devidamente cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil –DPC e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59260/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.656.195-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI, e §7º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8561/201735, e com base na Informação nº 1237/2020–AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Científica do Paraná, e o Município de Apucarana/PR, cujo objeto é dispor ao uso público o imóvel situado na Rua Mar-

cel Cassandre, nº 190, Bairro Centro, Apucarana, PR, de propriedade particular e a ser locado pelo ente federativo municipal, no propósito de se instalar, no mesmo espaço, Setor do Instituto de Criminalística na cidade, sem repasse de recursos entre as partes, pelo prazo inicial até 31 de dezembro de 2020 e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 36 à 40), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 52 à 55).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

59316/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.648.935-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1153/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Departamento Penitenciário– DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE ROLÂNDIA e de outro lado a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de julho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59331/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.670.144-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1571/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Iporã – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59686/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 369/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o

relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 378/2015/CPC** – (Prot. nº 388/2012-CD), Acusado: **Márcio Breyer**, Papiloscopista aposentado - Resolução 14.714 de 14/11/2014; Advogado: Dr. Cleber Augusto de Lima Evangelista. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado **MÁRCIO BREYER**, Papiloscopista aposentado, das infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inicial, por não existirem provas suficientes, bem como pelos princípios da presunção de inocência e do *"in dubio pro reo"*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82;

II - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 370/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 686/2018/CPC** – (Prot. nº 598/2018-CD), Acusado: **Fernando Giroldo Pezzatti**, Investigador de Polícia (detido); Advogado: Dr. Roberto Bona Junior. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que declarou o seu impedimento para participar do julgamento:

I – pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – pela proposta de aplicação da penalidade de demissão do acusado **FERNANDO GIROLD PEZZATTI** do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, pela prática das infrações disciplinares descritas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos I e XI; artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos I e XII; artigo 213, inciso XII; combinados com o artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil;

III – pela inclusão da nota “a bem do serviço público”, nos termos do artigo 233 da mesma Lei Complementar, aprovando o complemento de voto apresentado pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, a que também aderiu o Conselheiro Relator;

IV – pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para formalização do ato demissório, na forma do artigo 238, inciso I, da já referida Lei Complementar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 371/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 108/2016/CPC** – (Prot. nº 930/2015-CD), Acusado: **Walter Schactai Junior**, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator;

II – pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa em sede de alegações finais, aos fundamentos do voto apresentado pelo Conselheiro Relator;

III – pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 372/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat o **Prot. 365/2015/CPC** – (Prot. nº 294/2014-CD), Autos de Processo Administrativo Disciplinar; Acusados: **André Luiz Carvalho dos Anjos e Antonio Mauricio Tavares Pereira**, Investigadores de Polícia; Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Não participação dos acusados. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator;

II - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

III - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 213, incisos VII e XLVII, da Lei Complementar nº 14/82, e alterações, atribuídas aos acusados André Luiz Carvalho dos Anjos e Antonio Mauricio Tavares Pereira;

IV - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Mauricio Tavares Pereira das transgressões disciplinares descritas no artigo 213, incisos XLII e LXIV, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/82, e alterações, por não existirem provas suficientes para a aplicação da penalidade disciplinar;

V - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 373/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 091/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 146/2019 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 507/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Investigadores de Polícia **André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Mauricio Tavares Pereira**; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Mauricio Tavares Pereira, Investigadores de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 374/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 617/2018/CPC – Protocolo Digital 16.673.165-8** – Ofício nº 154/2020 do Conselho da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. Encaminha cópia da Deliberação nº 332/2020/CPC, referente à aplicação da penalidade de repreensão ao servidor **Ezequias Barbosa Cavalcanti Filho**. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor se encontra lotado no GARH-II – SITUAÇÕES DIVERSAS, afastado de suas funções por decisão

judicial, e que foi comunicado via aplicativo “WhatsApp” sobre o teor da Deliberação nº 332/2020/CPC; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas quanto à penalidade imposta, pela juntada de cópia deste protocolado aos respectivos autos e posterior arquivamento pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 375/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 390/2012/CPC – Protocolo Digital 15.864.090-2** – Recurso Inominado formulado por **Rogério Almeida de Santana**, através de advogado constituído, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, em face da Deliberação 375/2019/CPC. Com Cota Administrativa nº 2677/2019-AT/SESP de que “é fundamental que o Departamento da Polícia Civil, por intermédio de seu Conselho Superior, exare sua manifestação neste protocolado, especialmente com o fim de colacionar a cópia da atacada Deliberação nº 375/2019 e, se assim entender, da Sindicância nº 037/2012.” Prestada informação pela Secretaria do Conselho sobre a Sindicância nº 390/2012 (037/2012-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 10/2020/CPC (restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública após juntada de cópia da Deliberação nº 375/2019/CPC e do Decreto nº 2545/2019). Com despacho Governamental pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, considerando que a Deliberação ora impugnada em nada altera o *decisum* constante no Decreto Estadual nº 2545/2019, além de que o requerente já fez o pedido de Reconsideração em face da decisão constante no Decreto Estadual nº 2545/2019, através do protocolado 16.083.327-0, pendente de análise e julgamento; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do não conhecimento do presente pedido pelo Excelentíssimo Governador do Estado, pelo arquivamento do protocolado e seu apensamento aos autos de Sindicância de Estágio Probatório nº 390/2012-CPC – Protocolo Digital 15.833.200-0, após ciência ao advogado do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 376/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Prot. 872/2016/CPC – Protocolo Digital 16.492.778-4** – Recurso interposto por **Marcus Alexandre de Azevedo Volaco**, Investigador de Polícia, através de Advogado constituído (Dr. André Luis Romero de Souza) em face de decisão do Colegiado nos autos de Sindicância de Estágio Probatório

quanto à proposta de não confirmação no cargo, nos termos da Deliberação nº 54/2020/CPC, de 10/02/2020. Com manifestação verbalmente apresentada pelo Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus pelo não conhecimento do Recurso. Expediente já apreciado pelo Colegiado nos termos da Deliberação nº 142/2020/CPC (não conhecimento do recurso e remessa à Casa Civil, através da Secretaria de Segurança Pública). Com despacho Governamental pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, considerando que o referido ato é meramente opinativo e não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo, além de que sequer houve *decisum* administrativo no Protocolado 16.416.574-4, pendente de análise; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do não conhecimento do presente pedido pelo Excelentíssimo Governador do Estado, pelo arquivamento do protocolado após ciência ao advogado do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 377/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1362/2007/CPC – Protocolo Digital 16.621.813-6 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** nº 033/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórias e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Prazo para cumprimento: 30 dias. Interessado: **Luís Basílio Costa**. Autos 0001191-67.2011.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: *“Destarte, outra solução não resta, que reformar a sentença, para reconhecer a nulidade do processo administrativo disciplinar, desde o encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, irregularmente composto por dois promotores (sem prejuízo de renovação do processo administrativo, perante órgão julgador regular, garantidos a ampla defesa e o contraditório), cassando-se o ato demissional (Decreto nº 5.198, de 30 de julho de 2009), prejudicada a apreciação das demais questões ventiladas na apelação. Nesse passo, reconhece-se o direito do servidor à imediata reintegração, observados os trâmites e prazos dos arts. 48 e 50 da LC 14/82, bem como ao ressarcimento dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, desde a demissão, na forma do art. 48 da citada lei, em montante a ser apurado em liquidação de sentença...”*. Orientações para cumprimento: Trata-se de processo judicial movido por Investigador de Polícia buscando a declaração de nulidade do ato de demissão e a reintegração ao cargo. A sentença julgou improcedente o pedido do autor. Contudo, em grau recursal, a sentença foi reformada para declarar nulo o ato de demissão e determinar a reintegração do servidor nos termos expostos acima e conforme documentos em anexo. Registre-se que a decisão possibilitou a renovação do processo administrativo sem os vícios que ensejaram na nulidade e garantidos o contraditório e a ampla defesa. Observo que não devem ser incluídos em folha os pagamentos retroativos, que serão pagos judicialmente mediante precatório. O Processo Administrativo em que questão foi instaurado pela Deliberação nº 256/2008/CPC. Através da Deliberação nº 249/2009/CPC foi proposta sua demissão, efetivada por meio do Decreto nº 5198/2009. Em razão da demissão, os autos foram arquivados, conforme Deliberação nº 735/2009/CPC. O servidor foi reintegrado provisoriamente pelo Decreto nº 8236/2017, o que motivou o desarquivamento dos autos através da Deliberação nº 538/2019/CPC e sua distribuição para análise. Em cumprimento à presente ordem judicial foi expedido o Decreto nº 4882, de 18 de junho de 2020, que tornou definitiva a reintegração. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo GARH/DPC; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 378/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 095/2020/CPC**. Proposições verbais e ofícios com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO, Delegado de Polícia, do 3º Distrito Policial de Ponta Grossa, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, tendo em vista a aposentadoria do Delegado de Polícia Danilo Cesto, conforme Ofício nº 11084/2020 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no protocolo digital 16.693.867-8.

DESIGNAR o servidor JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, Delegado de Polícia lotado no 1º Distrito Policial de Ponta Grossa, para responder cumulativamente pela função de Delegado Chefe do 3º Distrito Policial de Ponta Grossa, em virtude da remoção do Delegado de Polícia Jairo Luiz Duarte de Camargo, conforme Ofício nº 11084/2020 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no protocolo digital 16.693.867-8.

TORNAR SEM EFEITO a Deliberação nº 262/2020/CPC na parte que removeu os servidores INISVALDO LOPES FLAVIANO e FILIPPE MORAIS DE CARVALHO, Investigadores de Polícia, de suas unidades de lotação, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

LOTAR o servidor MARCOS ARAGUARI DE ABREU, Delegado de Polícia, na Corregedoria de Área Oeste – Foz do Iguaçu, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme Protocolo Digital 16.686.987-0 e Despacho Governamental constante no e-Protocolo 16.583.293-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 379/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.222.602-9** – Ofício nº 550/2019 da Delegacia de Grandes Rios. Solicita apreciação de ato de bravura do Investigador de Polícia **Cláudio Lima Valenzi** que no dia 09 de outubro de 2019 estava de plantão na Delegacia de Grandes Rios quando o detento Marcos Antônio Lopes imbuído da vontade

de dar cabo a própria vida praticou ato extremo causando uma ferida incisa na região do pescoço mediante um instrumento cortante, o que provocou forte hemorragia. Antes, porém, colocou um colchão na grade de acesso a cela "seguro" onde estava e ateou fogo, que se alastrou rapidamente, sendo que a fumaça produzida invadiu a cela "convívio" na qual se encontravam 19 detentos. O referido Investigador, com o risco da própria vida, mesmo depois de inalar grande quantidade de fumaça tóxica, abriu a porta da cela permitindo que os detentos saíssem para o solário, salvando a todos. Expediente instruído com cópia do Laudo Pericial 97.032/2019 de Dosagem Alcoólica e Triagem Toxicológica, do Laudo Pericial 98.152/2019 de Exame em Local de Morte, da Certidão de Óbito de Marcos Antônio Lopes e do Auto de Levantamento de Local de Morte. Protocolado devolvido à origem para juntada de cópia do Inquérito Policial nº 95619/2019 concluído (relatado), bem como para informar sobre o desfecho de referido Inquérito na esfera judicial. Anexada cópia integral do Inquérito Policial nº 195619/2019, devidamente relatado e prestada informação pelo Delegado Chefe da unidade de que "O referido Inquérito Policial sofreu o seguinte desfecho judicial: "Procedimento Arquivado pelo Ministério Público."; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994:

I - por sortear cinco Conselheiros para composição de Comissão para avaliação da relevância, excepcionalidade e extraordinariedade do ato praticado pelo servidor CLÁUDIO LIMA VALENZI, Investigador de Polícia, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Bruno Assoni, como Presidente, e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAI SI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 380/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 093/2020/CPC - 1) Protocolo Digital 16.640.977-2** - Ofício nº DPI.999/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia o Investigador de Polícia, Superintendente da unidade, Sr. RODRIGO DIARI, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. **2) Protocolo Digital 16.472.473-5** - Parte nº 024 da Supervisora e Aux. Coord. Central de Flagrantes da Capital da Polícia Militar do Paraná. Informa que a Dra. GABRIELLE BERWIG AMARAL, Delegada de Polícia Civil que atuava junto a Central de Flagrantes da Capital, cultivou com excelência o relacionamento interpessoal entre os Policiais Militares, Policiais Cíveis e Guardas Municipais, conduzindo os trabalhos com muita seriedade e profissionalismo. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. **3) Protocolo Digital 16.685.788-0** - Nota de Agradecimento do FICCO/URA - Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Uberaba/MG por meio da qual agradecem e elogiam o empenho do Delegado TIAGO JOSÉ WLADYKA e toda sua equipe pelo apoio incondicional na Operação que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas "sintéticas" de alto valor no mercado negro e na prisão de diversos traficantes. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAI SI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 381/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 094/2020/CPC - Protocolo Digital 16.637.684-0** - Ofício nº DPI.998/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia o Escrivão de Polícia, Escrivão Chefe da unidade, Sr. **Eder Luiz Pereira de Andrade**, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao servidor Eder Luiz Pereira Andrade, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAI SI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 382/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 195/2019/CPC - Protocolo Digital 15.747.516-9** - Despacho firmado pelo Delegado de Polícia Rafael Bacelar de Souza, referente ao Boletim de Ocorrência 2019/495622 da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, em que sugere concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor **Edgar Hoffmann Junior**, Investigador de Polícia, referente à sua atuação durante tentativa de suicídio de uma adolescente na cidade de Rio Branco do Sul. Anexadas cópias de matérias veiculadas na imprensa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 342/2019 (constituição de comissão para avaliação) e 825/2019 (indicação de concessão e encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Conselheiro Presidente da Comissão designada, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil, nos seguintes termos: "Após valoração do evento e discutidos seus reflexos por todos os integrantes desta Comissão, considerando os termos do disposto nos artigos 114, inciso III e 116 de nosso Estatuto Policial, notadamente o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto 3894/94 que reconhece como de excepcional relevância para a organização policial o serviço que notória e publicamente destacar o policial civil em ação em favor da causa pública ou pela prática de atos extraordinários, acima do

dever, considerando que o ato de salvamento praticado pelo servidor policial revestiu-se de especial relevância (salvamento de vida humana), como também de excepcionalidade (realização de atividade não diretamente relacionada com sua atividade fim e que resultou em especial destaque à organização policial) e extraordinariedade (colocação de sua própria vida e incolumidade física em risco para salvamento de terceiro), manifesta-se esta Comissão pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil Edgar Hoffman Junior. Em atenção à Cota Administrativa nº 2211/2019 da Assessoria Técnica/SESP (fls. 38/40), a Assessoria de Relações com a Comunidade – ARC/DPC informo que não haverá despesa orçamentária/financeira para aquisição da Medalha de Mérito, pois a medalha encontra-se em disponibilidade, bem como anexou minuta de Decreto. (Análise em conjunto com os seguintes protocolos: Protocolo Digital 16.119.161-2 – Ofício nº 276/2019 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha à Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC cópia da Deliberação nº 825/2019, para conhecimento e providências. Com informação da referida Assessoria de que tal Deliberação foi atendida no protocolo 15.747.516-9. Protocolo Digital 16.347.920-6 – Ofício nº 02/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Recalcatti, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública, em que solicita mandar verificar o protocolo nº 15.747.516-9; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela juntada dos Protocolos Digitais 16.119.161-2 e 16.347.920-6 ao Protocolo Digital 15.747.516-9, como anexos;

II – pela aprovação da minuta de Decreto apresentada pela Assessoria de Relações com a Comunidade/ARC;

III – pela restituição do expediente à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 383/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.609.049-0** – Solicitação formulada por **Rhenon Ferreira**, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: “*Solicitação de direito a receber a medalha de bronze, segundo orientação, devo protocolar pedido junto ao Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, uma vez que fui reintegrado em maio de 2018 ao departamento de Polícia Civil, e em decisão de acórdão, julgado pelo TJPR, 1a CCiv. / TJPR Apelação Cível no 1.653.473-3, cassando-se o ato demissional (Decreto n.º 5.198, de 30 de julho de 2009) e recurso DEFERIDO com o texto: determino a reintegração dos servidores aos seus respectivos cargos, conferindo-lhes o direito ao recebimento retroativo da sua remuneração, desde a demissão (cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, bem como acrescido de juros de mora, desde a citação, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança), índice reformado por decisão em processo junto ao STF. Em anexo acórdão TJPR, peço que seja apreciado o presente requerimento e solicito deferimento*”. Pleito instruído com cópia do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prolatado na Apelação Cível nº 1.653.473-3 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Com informações da Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Instituto de Identificação; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, vez que o requerente não preenche os requisitos do art. 5º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 384/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.600.384-9 (Protocolo Digital 16.322.667-7 anexo) – **Edeson Luiz Taborda Iukis**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 385/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1209/2017/CPC - Protocolo Digital 16.707.510-0** – Expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná subscrito pelo Desembargador Mário Helton Jorge, na qualidade de Relator do Mandado de Segurança Cível nº 33443-23.2020.8.16.0000 OE, em que figuram como impetrante **Patrícia Aparecida Cintra** e impetrados o Governador do Estado e o Delegado Geral da Polícia Civil, a fim de que este, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Consta ainda no expediente que foi deferido o pleito liminar em parte e suspensos os efeitos da deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da aplicação da pena de demissão à impetrante e eventuais atos dela decorrentes até o julgamento do recurso administrativo interposto pela autora e o exaurimento da esfera administrativa. Demissão proposta através da Deliberação nº 206/2020/CPC (Processo Administrativo Disciplinar - Prot. 1209/2017/CPC - Protocolo Digital 16.534.617-3, que se encontra na Casa Civil). O recurso interposto foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 295/2020/CPC e encaminhado à Casa Civil pelo Protocolo Digital 16.611.756-9; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por suspender os efeitos da Deliberação nº 206/2020, de 06/04/2020, deste Conselho que propõe e aplicação da pena de demissão à acusada Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia, e eventuais atos dela decorrentes até o julgamento do recurso administrativo interposto e o exaurimento da esfera administrativa, em cumprimento a decisão judicial constante no Mandado de Segurança Cível nº 33443-23.2020.8.16.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná;

II – pelo imediato encaminhamento de cópia do protocolado à Casa Civil para conhecimento e juntada ao Protocolo Digital 16.534.617-3, que propõe a demissão da servidora, e ao Protocolo Digital 16.611.756-9, referente ao recurso;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC, após instruído com os documentos necessários para subsidiar a informação a ser prestada;

IV – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação para juntada aos protocolos digitais citados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 386/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.714.782-8** - Programação de Cursos da Escola Superior da Polícia Civil para o biênio 2020/2021, elaborada pelo Departamento da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em seis de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação da programação conforme apresentada e sua remessa à Escola Superior da Polícia Civil para elaboração e encaminhamento a este Colegiado, no prazo de 30 dias, dos respectivos projetos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de julho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

59688/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 21/2020

Às quatorze horas do dia seis de julho do ano de dois mil e vinte realizou-se por videoconferência a vigésima primeira sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente,

rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 21, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 17.06.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10708 de 17.06.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem:

JULGAMENTOS: PROT. 378/2015/CPC (388/2012/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Acusado: MÁRCIO BREYER, Papiloscopista aposentado - Resolução 14.714 de 14/11/2014. Advogado: DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA. Relator: DR. BRUNO ASSONI. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu a infração disciplinar que lhe foi atribuída na Portaria inaugural do presente PAD. Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência da infração disciplinar descrita na Portaria inaugural, nem sobre a culpabilidade do acusado, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo. Ressalto que o acusado possui bons antecedentes administrativos disciplinares, eis que, em toda sua carreira profissional, nunca sofreu punição administrativa, tendo respondido a apenas este PAD (II. 452). Assim sendo, entendo que o servidor policial civil aposentado deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação. Dessa forma, há que ser acolhido o relatório final da Autoridade Processante, com o consequente arquivamento do feito.

CONCLUSÃO: Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu a infração disciplinar que lhe foi imputada na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, voto pela **ABSOLUÇÃO** do acusado MÁRCIO BREYER – Papiloscopista de 2ª Classe Aposentado, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço. Por fim, em razão do disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu, bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito, em razão do relatório final do PAD ter sido elaborado antes da data de publicação da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. É como voto.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral elogiou o voto do Conselheiro Relator, solicitando que fosse acompanhado pelos demais Conselheiros, pois o acusado teve uma carreira de bons serviços prestados à instituição, conforme seu histórico funcional. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela **ABSOLUÇÃO** do acusado MÁRCIO BREYER, Papiloscopista aposentado, das infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inicial, por não existirem provas suficientes, bem como pelos princípios da presunção de inocência e do “in dubio pro reo”, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82; II - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.

PROT. 686/2018/CPC (598/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Acusado: FERNANDO GIROLDO PEZZATTI, Investigador de Polícia (detido). Advogado: DR. ROBERTO BONA JUNIOR. Relator: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Há provas robustas e contundentes neste Caderno que asseguram a prática das infrações administrativas atribuídas ao acusado, conforme descrito na Portaria que instaurou este processo administrativo disciplinar. A materialidade dos crimes de roubos e a autoria restaram cabalmente comprovadas na ação penal correspondente aos fatos aqui analisados, ensejando a condenação do servidor ora processado à pena de 12 anos e 11 meses de reclusão, bem como perda do cargo e função pública exercida. As imagens do circuito interno de monitoramento mostram o acusado no interior do estabelecimento comercial de arma em punho, rendendo os funcionários do local, vasculhando o caixa, subtraindo mercadorias e equipamento de informática e se apropriando indevidamente de valores em espécie e dos aparelhos de telefone celular dos particulares. (...) Os atestados de consulta médica devido ansiedade e transtornos mentais e comportamentais que instruem o requerimento para instalação de incidente de insanidade mental não se prestam para indicar dúvida razoável quanto a integridade

mental do acusado no momento dos fatos, uma vez que se referem a consulta realizada mais de 45 dias após o cometimento dos roubos e prescrevem medicação de uso controlado a ser iniciada somente após aquela consulta. (...) Não obstante inexistir anotação em seus assentamentos funcionais quanto a aplicação de penalidade administrativa, ao participar ativamente os fatos apreciados neste procedimento o acusado demonstrou incompatibilidade como cargo ocupado, desvalor das atribuições que são próprias da incumbência que lhe foi confiada pelo Estado e quebra das obrigações pertinentes à relação funcional com a Administração Pública. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e no relatório conclusivo da Autoridade Processante o qual adoto integralmente para decidir, VOTO pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO do acusado FERNANDO GIROLDO PEZZATTI do cargo de investigador de polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos I e XI; artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos I e XII; artigo 213, inciso XII; todos combinados com o artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral discordou do voto do Conselheiro Relator argumentando que a ausência do acusado na inquirição das testemunhas violou preceito constitucional do contraditório e ampla defesa e que caberia ao presidente do Processo Disciplinar, antes de tomar a decisão disciplinatória de não permitir a presença do acusado, indagar aos inquiridos se eles se sentiram constrangidos. Trata-se de causa para anulação do Procedimento Administrativo, pois o acusado não pode exercer a contradita e nem ser submetido a reconhecimento, limitando-se o Presidente do feito em aproveitar o reconhecimento feito na esfera criminal. O defensor atacou também a justificativa dada para a não instauração de incidente de sanidade mental, conforme requerido pela defesa, aduzindo que seria a oportunidade de se obter uma prova técnica sobre a integridade mental do acusado, que à época dos fatos não tinha discernimento dos fatos, conforme indícios constantes nos autos, vez que até então tinha vários elogios em sua ficha funcional e que o uso de drogas e sua saúde comprometida o levou a prática do fato, que é grave. Por fim afirmou que por questão de justiça o acusado deveria ser submetido a exame de sanidade. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que declarou o seu impedimento para participar do julgamento: I – pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa, sob os fundamentos expostos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II – pela proposta de aplicação da penalidade de demissão do acusado FERNANDO GIROLDO PEZZATTI do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, pela prática das infrações disciplinares descritas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos I e XI; artigo 213, inciso LXI, c/c artigo 230, incisos I e XII; artigo 213, inciso XII; combinados com o artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil; III – pela inclusão da nota “a bem do serviço público”, nos termos do artigo 233 da mesma Lei Complementar, aprovando o complemento de voto apresentado pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, a que também aderiu o Conselheiro Relator; IV – pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para formalização do ato demissório, na forma do artigo 238, inciso I, da já referida Lei Complementar. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Alexandre Bonzatto e a Escrivã de Polícia Rubia Mey de Sampaio Stenzel por terem, respectivamente, presidido e secretariado na totalidade o procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. **PROT. 108/2016/CPC (930/2015/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Acusado: WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia. Advogado: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. Relator: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Anunciado o processo a ser submetido a julgamento, o Senhor Secretário informou sobre pedido de adiamento formulado pelo defensor e pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Indícios, por si só, não podem respaldar um pronunciamento condenatório, o mesmo devendo ser dito em relação aos depoimentos colhidos de infantes envolvidos e não confirmados, nem sequer por outros elementos probatórios, na fase processual. Apesar de estar caracterizada a ocorrência ofensa física contra particular, a conduta do acusado, como bem asseverou a Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, “não se caracterizou por ato violento, ainda que de forma presumida”. Nesse mesmo sentido, também não restou devidamente comprovado nestes autos que o processado tenha agido com o propósito de ferir as crianças durante as brincadeiras de “esmaga – esmaga” e “montinho”. Apesar da reprovabilidade das condutas do acusado

em relação aos diversos fatos que lhe foram imputados neste procedimento, não há como se atribuir a imposição de qualquer espécie de penalidade administrativa, nem mesmo aquela sugerida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo como alternativa ao arquivamento destes autos, diante do trânsito em julgado da decisão judicial na esfera penal onde se apurou a responsabilidade criminal do servidor ora processado. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e no relatório conclusivo da Autoridade Processante o qual adoto em parte para decidir, VOTO: I – pela REJEIÇÃO de todas as preliminares suscitadas pela defesa do acusado; II – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE em decorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA administrativa estatal, quanto ao 1º e 2º fatos atribuídos ao acusado que lhe imputaram as infrações descritas nos artigos 230, IV, e 210, V, c/c 212 da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, respectivamente; III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado quanto ao 3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos que lhe imputaram a infração administrativa prevista no art. 230, I, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, tendo em vista não restarem devidamente caracterizadas nestes autos; IV – pela do acusado quanto ao 8º e 9º fatos que respectivamente lhe imputaram as transgressões disciplinares dispostas nos artigos 213, XII, e 230, IV da norma estatutária, por não haver provas suficientes para a aplicação das penalidades administrativas previstas.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral protestou para que os Conselheiros acompanhassem o voto do Conselheiro Relator, afirmando que o acusado sempre foi um policial zeloso e responsável e que tudo não passou de um mal entendido. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator; II – pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa em sede de alegações finais, aos fundamentos do voto apresentado pelo Conselheiro Relator; III – pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Flávio Ernesto Gaya Zanin e a Escrivã de Polícia Regina Kosloski Batista, por respectivamente terem presidido e secretariado na totalidade o procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. **PROT. 365/2015/CPC (294/2014/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Acusados: ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA, Investigadores de Polícia. Advogado: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. Relator: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Não participação do acusado. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Anunciado o processo a ser submetido a julgamento, o Senhor Secretário informou sobre pedido de adiamento formulado pelo defensor e pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Superadas as preliminares, antes de analisar o mérito, necessário a verificação quanto a ocorrência de eventual causa extintiva de punibilidade diante o lapso temporal transcorrido. Os fatos ocorreram em data de 18 de abril de 2014 e as citações válidas dos servidores ora processados – única causa interruptiva do curso do prazo prescricional prevista em lei – se deu em 24 de agosto de 2015. Dentre as infrações imputadas aos acusados pela prática de condutas que em tese retratam transgressões disciplinares, encontram-se as descritas no artigo 213, incisos, VII e XLVII, da norma estatutária, que tem a suspensão como penalidade prevista. Assim, por força das disposições contidas no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, §4º, ambos do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, a pretensão punitiva administrativa, quanto as citadas infrações, encontra-se fulminada pelo advento da prescrição. A análise do mérito, portanto, estará circunscrita às transgressões disciplinares descritas no artigo 213, incisos XLII – praticar violência desnecessária e desproporcional no exercício da função policial – e LXIV – deixar de acatar ou de cumprir ordens emanadas de autoridade competente. (...) Com relação a conduta de prática de violência desnecessária e desproporcional no exercício da função policial consistente na interpeção exaltada, agressiva e com xingamentos de presos custodiados na carceragem do CIAC-Sul, as testemunhas de instrução que presenciaram os fatos e que foram convocadas pela Autoridade Processante para prestarem depoimentos, afirmaram que não observaram qualquer irregularidade na conduta dos acusados quando lá estiveram. (...) Da mesma forma, com relação a eventual prática de conduta em deixar de acatar ordens emanadas pela autoridade competente, observa-se que restou comprovado nos autos que os servidores encontravam-se devidamente identificados com trajés ostensivos da DENARC e, ao serem interpeçados pela Autoridade Policial de plantão, informaram-lhe seus respectivos nomes e a unidade policial de lotação. (...) Ao que parece, como bem apontou a Autoridade Processante em seu

relatório conclusivo, "o próprio estresse pelo qual passaram tanto os policiais processados, quanto a própria Autoridade Policial plantonista do dia dos fatos (este devido ao próprio plantão que é extremamente desgastante e tumultuado, e aqueles por terem tido todo um trabalho de investigação de semanas atrapalhado por interferências de policiais militares do serviço reservado – P2) acaba por causar equivocadas percepções e interpretações por parte dos envolvidos nos fatos. Assim, diante de tudo o que consta nestes autos e em conformidade com o relatório da Autoridade Processante, o qual adoto integralmente para decidir, VOTO: I – pela REJEIÇÃO das PRELIMINARES de nulidade processual subsistentes que foram arguidas pelo patrono dos acusados em sede de defesas prévias e alegações finais; II – pelo RECONHECIMENTO da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE devido à PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA, quanto as transgressões disciplinares previstas no artigo 213, incisos VII e XLVII, da Lei Complementar nº 14/82, e alterações; III – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Maurício Tavares Pereira das transgressões disciplinares descritas no artigo 213, incisos XLII e LXIV, c/c artigo 230, inciso XII, ambos do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, por não existirem provas suficientes para a aplicação da penalidade disciplinar." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que em sustentação oral protestou para que os Conselheiros acompanhassem o voto do Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator; II – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; III – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 213, incisos VII e XLVII, da Lei Complementar nº 14/82, e alterações, atribuídas aos acusados André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Maurício Tavares Pereira; IV – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Maurício Tavares Pereira das transgressões disciplinares descritas no artigo 213, incisos XLII e LXIV, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/82, e alterações, por não existirem provas suficientes para a aplicação da penalidade disciplinar; V – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Aline Manzatto, RG nº 9.607.290-2/PR, e a Escrivã de Polícia Rafaela Brosch Garcia Paes, RG nº 7.218.532-3/PR, que em parte presidiu e secretariou, respectivamente, o procedimento, devido a sua baixa complexidade. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 20/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.699.738-0. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 091/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 146/2019 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 507/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Investigadores de Polícia ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTÔNIO MAURÍCIO TAVARES PEREIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de André Luiz Carvalho dos Anjos e Antônio Maurício Tavares Pereira, Investigadores de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 617/2018/CPC – Protocolo Digital 16.673.165-8** – Ofício nº 154/2020 do Conselho da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. Encaminha cópia da Deliberação nº 332/2020/CPC, referente à aplicação da penalidade de repreensão ao servidor EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor se encontra lotado no GARH-II – SITUAÇÕES DIVERSAS, afastado de suas funções por decisão judicial, e que foi comunicado via aplicativo "WhatsApp" sobre o teor da Deliberação nº 332/2020/CPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas quanto à penalidade imposta, pela juntada de cópia deste protocolado aos respectivos autos e posterior arquivamento pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. Ref. 390/2012/CPC – Protocolo Digital 15.864.090-2** – Recurso Inominado formulado por ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, através de advogado constituído, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, em face da Deliberação 375/2019/CPC. Com Cota Administrativa nº 2677/2019-AT/SESP de que "é fundamental que o Departamento da Polícia Civil, por intermédio de seu Conselho Superior, exare sua manifestação neste protocolado, especialmente com o fim de colacionar a cópia da atacada Deliberação nº 375/2019 e, se assim entender, da Sindicância nº 037/2012.". Prestada informação pela Secretaria do Conselho sobre a Sindicância nº 390/2012 (037/2012-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 10/2020/CPC (restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública após juntada de cópia da Deliberação nº 375/2019/CPC e do Decreto nº 2545/2019). Com despacho Governamental pelo NÃO

CONHECIMENTO do pedido, considerando que a Deliberação ora impugnada em nada altera o *decisum* constante no Decreto Estadual nº 2545/2019, além de que o requerente já fez o pedido de Reconsideração em face da decisão constante no Decreto Estadual nº 2545/2019, através do protocolado 16.083.327-0, pendente de análise e julgamento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do não conhecimento do presente pedido pelo Excelentíssimo Governador do Estado, pelo arquivamento do protocolado e seu apensamento aos autos de Sindicância de Estágio Probatório nº 390/2012/CPC – Protocolo Digital 15.833.200-0, após ciência ao advogado do requerente. **Ref. Prot. 872/2016/CPC – Protocolo Digital 16.492.778-4** – Recurso interposto por MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO, Investigador de Polícia, através de Advogado constituído (Dr. André Luis Romero de Souza) em face de decisão do Colegiado nos autos de Sindicância de Estágio Probatório quanto à proposta de não confirmação no cargo, nos termos da Deliberação nº 54/2020/CPC, de 10/02/2020. Com manifestação verbalmente apresentada pelo Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus pelo não conhecimento do Recurso. Expediente já apreciado pelo Colegiado nos termos da Deliberação nº 142/2020/CPC (não conhecimento do recurso e remessa à Casa Civil, através da Secretaria de Segurança Pública). Com despacho Governamental pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, considerando que o referido ato é meramente opinativo e não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo, além de que sequer houve *decisum* administrativo no Protocolado 16.416.574-4, pendente de análise. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do não conhecimento do presente pedido pelo Excelentíssimo Governador do Estado, pelo arquivamento do protocolado após ciência ao advogado do requerente. **Prot. Ref. 1362/2007/CPC – Protocolo Digital 16.621.813-6** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Nº 033/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórias e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Prazo para cumprimento: 30 dias. Interessado: LUIS BASÍLIO COSTA. Autos 0001191-67.2011.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: "Destarte, outra solução não resta, que reformar a sentença, para reconhecer a nulidade do processo administrativo disciplinar, desde o encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, irregularmente composto por dois promotores (sem prejuízo de renovação do processo administrativo, perante órgão julgador regular, garantidos a ampla defesa e o contraditório), cassando-se o ato demissional (Decreto nº 5.198, de 30 de julho de 2009), prejudicada a apreciação das demais questões ventiladas na apelação. Nesse passo, reconhece-se o direito do servidor à imediata reintegração, observados os trâmites e prazos dos arts. 48 e 50 da LC 14/82, bem como ao ressarcimento dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, desde a demissão, na forma do art. 48 da citada lei, em montante a ser apurado em liquidação de sentença...". Orientações para cumprimento: Trata-se de processo judicial movido por Investigador de Polícia buscando a declaração de nulidade do ato de demissão e a reintegração ao cargo. A sentença julgou improcedente o pedido do autor. Contudo, em grau recursal, a sentença foi reformada para declarar nulo o ato de demissão e determinar a reintegração do servidor nos termos expostos acima e conforme documentos em anexo. Registre-se que a decisão possibilitou a renovação do processo administrativo sem os vícios que ensejaram na nulidade e garantidos o contraditório e a ampla defesa. Observe que não devem ser incluídos em folha os pagamentos retroativos, que serão pagos judicialmente mediante precatório. O Processo Administrativo em que questão foi instaurado pela Deliberação nº 256/2008/CPC. Através da Deliberação nº 249/2009/CPC foi proposta sua demissão, efetivada por meio do Decreto nº 5198/2009. Em razão da demissão, os autos foram arquivados, conforme Deliberação nº 735/2009/CPC. O servidor foi reintegrado provisoriamente pelo Decreto nº 8236/2017, o que motivou o desarquivamento dos autos através da Deliberação nº 538/2019/CPC e sua distribuição para análise. Em cumprimento à presente ordem judicial foi expedido o Decreto nº 4882, de 18 de junho de 2020, que tornou definitiva a reintegração. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo GARH/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 095/2020/CPC.** Proposições verbais e ofícios com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO, Delegado de Polícia, do 3º Distrito Policial de Ponta Grossa, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, tendo em vista a aposentadoria do Delegado de Polícia Danilo Cesto, conforme Ofício nº 11084/2020 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no protocolo digital 16.693.867-8. DESIGNAR o servidor JOSIMAR ANTONIO DA SILVA, Delegado de Polícia lotado no 1º Distrito Policial de Ponta Grossa, para responder cumulativamente pela função de Delegado Chefe do 3º Distrito Policial de Ponta Grossa, em virtude da remoção do Delegado de Polícia Jairo Luiz Duarte de Camargo, conforme Ofício nº 11084/2020 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e despacho do Delegado Chefe da Divisão Policial

do Interior, encartados no protocolo digital 16.693.867-8. **TORNAR SEM EFEITO** a Deliberação nº 262/2020/CPC na parte que removeu os servidores INISVALDO LOPES FLAVIANO e FILIPPE MORAIS DE CARVALHO, Investigadores de Polícia, de suas unidades de lotação, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. LOTAR o servidor MARCOS ARAGUARI DE ABREU, Delegado de Polícia, na Corregedoria de Área Oeste – Foz do Iguaçu, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme Protocolo Digital 16.686.987-0 e Despacho Governamental constante no e-Protocolo 16.583.293-0.

OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital

16.222.602-9 – Ofício nº 550/2019 da Delegacia de Grandes Rios. Solicita apreciação de ato de bravura do Investigador de Polícia CLÁUDIO LIMA VALENZI que no dia 09 de outubro de 2019 estava de plantão na Delegacia de Grandes Rios quando o detento Marcos Antônio Lopes imbuído da vontade de dar cabo a própria vida praticou ato extremo causando uma ferida incisa na região do pescoço mediante um instrumento cortante, o que provocou forte hemorragia. Antes, porém, colocou um colchão na grade de acesso a cela “seguro” onde estava e ateou fogo, que se alastrou rapidamente, sendo que a fumaça produzida invadiu a cela “convívio” na qual se encontravam 19 detentos. O referido Investigador, com o risco da própria vida, mesmo depois de inalar grande quantidade de fumaça tóxica, abriu a porta da cela permitindo que os detentos saíssem para o solário, salvando a todos. Expediente instruído com cópia do Laudo Pericial 97.032/2019 de Dosagem Alcoólica e Triagem Toxicológica, do Laudo Pericial 98.152/2019 de Exame em Local de Morte, da Certidão de Óbito de Marcos Antônio Lopes e do Auto de Levantamento de Local de Morte. Protocolado devolvido à origem para juntada de cópia do Inquérito Policial nº 95619/2019 concluído (relatado), bem como para informar sobre o desfecho de referido Inquérito na esfera judicial. Anexada cópia integral do Inquérito Policial nº 195619/2019, devidamente relatado e prestada informação pelo Delegado Chefe da unidade de que “O referido Inquérito Policial sofreu o seguinte desfecho judicial: “Procedimento Arquivado pelo Ministério Público”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994: I - por sortear cinco Conselheiros para composição de Comissão para avaliação da relevância, excepcionalidade e extraordinariedade do ato praticado pelo servidor CLÁUDIO LIMA VALENZI, Investigador de Polícia, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Bruno Assoni, como Presidente, e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão; II - pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes. **Prot. 093/2020/CPC** – 1) **Protocolo Digital 16.640.977-2** – Ofício nº DPI.999/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia o Investigador de Polícia, Superintendente da unidade, Sr. RODRIGO DIARI, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 2) **Protocolo Digital 16.472.473-5** – Parte nº 024 da Supervisora e Aux. Coord. Central de Flagrantes da Capital da Polícia Militar do Paraná. Informa que a Dra. GABRIELLE BERWIG AMARAL, Delegada de Polícia Civil que atuava junto a Central de Flagrantes da Capital, cultivou com excelência o relacionamento interpessoal entre os Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Municipais, conduzindo os trabalhos com muita seriedade e profissionalismo. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 3) **Protocolo Digital 16.685.788-0** – Nota de Agradecimento do FICCO/URA – Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Uberaba/MG por meio da qual agradecem e elogiam o empenho do Delegado TIAGO JOSÉ WLADYKA e toda sua equipe pelo apoio incondicional na Operação que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas “sintéticas” de alto valor no mercado negro e na prisão de diversos traficantes. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados. **Prot. 094/2020/CPC** – **Protocolo Digital 16.637.684-0** – Ofício nº DPI.998/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia o Escrivão de Polícia, Escrivão Chefe da unidade, Sr. ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao servidor Éder Luiz Pereira Andrade, Escrivão de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

DIVERSOS: Prot. 195/2019/CPC – **Protocolo Digital 15.747.516-9** – Despacho firmado pelo Delegado de Polícia Rafael Bacelar de Souza, referente ao Boletim de Ocorrência 2019/495622 da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, em que sugere concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Investigador de Polícia, referente à

sua atuação durante tentativa de suicídio de uma adolescente na cidade de Rio Branco do Sul. Anexadas cópias de matérias veiculadas na imprensa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 342/2019/CPC (constituição de comissão para avaliação) e 825/2019/CPC (indicação de concessão e encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Conselheiro Presidente da Comissão designada, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil, nos seguintes termos: “Após valoração do evento e discutidos seus reflexos por todos os integrantes desta Comissão, considerando os termos do disposto nos artigos 114, inciso III e 116 de nosso Estatuto Policial, notadamente o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto 3894/94 que reconhece como de excepcional relevância para a organização policial o serviço que notória e publicamente destacar o policial civil em ação em favor da causa pública ou pela prática de atos extraordinários, acima do dever, considerando que o ato de salvamento praticado pelo servidor policial revestiu-se de especial relevância (salvamento de vida humana), como também de excepcionalidade (realização de atividade não diretamente relacionada com sua atividade fim e que resultou em especial destaque à organização policial) e extraordinariedade (colocação de sua própria vida e incolumidade física em risco para salvamento de terceiro), manifesta-se esta Comissão pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil Edgar Hoffman Junior.”. Em atenção à Cota Administrativa nº 2211/2019 da Assessoria Técnica/SESP (fls. 38/40), a Assessoria de Relações com a Comunidade – ARC/DPC informa que não haverá despesa orçamentária/financeira para aquisição da Medalha de Mérito, pois a medalha encontra-se em disponibilidade, bem como anexou minuta de Decreto. (Análise em conjunto com os seguintes protocolos: Protocolo Digital 16.119.161-2 – Ofício nº 276/2019 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha à Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC cópia da Deliberação nº 825/2019/CPC, para conhecimento e providências. Com informação da referida Assessoria de que tal Deliberação foi atendida no protocolo 15.747.516-9. Protocolo Digital 16.347.920-6 – Ofício nº 02/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Recalcatti, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública, em que solicita mandar verificar o protocolo nº 15.747.516-9). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela juntada dos Protocolos Digitais 16.119.161-2 e 16.347.920-6 ao Protocolo Digital 15.747.516-9, como anexos; II – pela aprovação da minuta de Decreto apresentada pela Assessoria de Relações com a Comunidade/ARC; III – pela restituição do expediente à Secretaria de Estado da Segurança Pública. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.609.049-0** – Solicitação formulada por RHENON FERREIRA, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: “Solicitação de direito a receber a medalha de bronze, segundo orientação, devo protocolar pedido junto ao Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, uma vez que fui reintegrado em maio de 2018 ao departamento de Polícia Civil, e em decisão de acórdão, julgado pelo TJPR, 1ª CCiv. / TJPR Apelação Cível no 1.653.473-3, cassando-se o ato demissional (Decreto n.º 5.198, de 30 de julho de 2009) e recurso DEFERIDO com o texto: determino a reintegração dos servidores aos seus respectivos cargos, conferindo-lhes o direito ao recebimento retroativo da sua remuneração, desde a demissão (cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, bem como acrescido de juros de mora, desde a citação, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança), índice reformado por decisão em processo junto ao STF. Em anexo acórdão TJPR, peço que seja apreciado o presente requerimento e solicito deferimento”. Pleito instruído com cópia do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prolatado na Apelação Cível nº 1.653.473-3 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Com informações da Assessoria de Relações com a Comunidade/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Instituto de Identificação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, vez que o requerente não preenche os requisitos do art. 5º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994; II - pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 16.600.384-9 (Protocolo Digital 16.322.667-7 anexo)** – EDESON LUIZ TABORDA IUKIS, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 1209/2017/CPC** – **Protocolo Digital 16.707.510-0** – Expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná subscrito pelo Desembargador Mário Helton Jorge, na qualidade de Relator do Mandado de Segurança Cível nº 33443-23.2020.8.16.0000 OE, em que figuram como impetrante Patrícia Aparecida Cintra e impetrados o Governador do Estado e o Delegado Geral da Polícia Civil, a fim de que este, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Consta ainda no expediente que foi

deferido o pleito liminar em parte e suspensos os efeitos da deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da aplicação da pena de demissão à impetrante e eventuais atos dela decorrentes até o julgamento do recurso administrativo interposto pela autora e o exaurimento da esfera administrativa. Demissão proposta através da Deliberação nº 206/2020/CPC (Processo Administrativo Disciplinar - Prot. 1209/2017/CPC - Protocolo Digital 16.534.617-3, que se encontra na Casa Civil). O recurso interposto foi apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 295/2020/CPC e encaminhado à Casa Civil pelo Protocolo Digital 16.611.756-9. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por suspender os efeitos da Deliberação nº 206/2020, de 06/04/2020, deste Conselho que propõe e aplicação da pena de demissão à acusada Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia, e eventuais atos dela decorrentes até o julgamento do recurso administrativo interposto e o exaurimento da esfera administrativa, em cumprimento a decisão judicial constante no Mandado de Segurança Cível nº 33443-23.2020.8.16.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; II – pelo imediato encaminhamento de cópia do protocolado à Casa Civil para conhecimento e juntada ao Protocolo Digital 16.534.617-3, que propõe a demissão da servidora, e ao Protocolo Digital 16.611.756-9, referente ao recurso; III – pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC, após instruído com os documentos necessários para subsidiar a informação a ser prestada; IV – pelo encaminhamento de cópias da Deliberação para juntada aos protocolos digitais citados. **Protocolo Digital 16.714.782-8** - Programação de Cursos da Escola Superior da Polícia Civil para o biênio 2020/2021, elaborada pelo Departamento da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação da programação conforme apresentada e sua remessa à Escola Superior da Polícia Civil para elaboração e encaminhamento a este Colegiado, no prazo de 30 dias, dos respectivos projetos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

59685/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PROTOCOLO Nº 16.644.578-7 – INEXIGIBILIDADE 007/2020

Com base no Parecer nº 145/2020, de 02/07/2020, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a contratação, por inexigibilidade, a empresa LT Comercial Ltda, visando a manutenção e reparo em 17 (dezessete) Radares Fotográficos (pistolas portáteis a laser para captar velocidade à distância). Marca: Laser-Tech. Modelo: Trucam, no valor de R\$ 92.650,90

Em, 09 de julho de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

59741/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DA PORTARIA Nº 166/2020 GDP

RESOLVE: Substituir o servidor DIEGO FELIPE FERREIRA, RG 8.787.722-1, pelo servidor ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR, RG 5.684.785-5, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada

para atender a SEDE do Instituto Água e Terra, por intermédio do Contrato nº 020/18, oriundo do P.E. 462/2017/DEAM, formalizado com a empresa ORPAS – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria nº 299, de 13 de novembro de 2018. Curitiba, 28 de maio de 2020. Everton Luiz da Costa Souza – Diretor Presidente.

59674/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para restauração de Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Uso Restrito (AUR) no âmbito do Programa de Regularização Ambiental-PRA.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016 e :

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e delimitações de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e que nos termos do capítulo XIII, art. 59, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programa de Regularização Ambiental - PRA de posses e propriedades rurais e os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais;

Considerando o Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares ao PRA dos Estados, e que no artigo 4º dispõe que os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os termos de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial; mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no SICAR; e mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o [§ 4º do art. 59](#) e o [art. 60 da Lei nº 12.651, de 2012](#), que incluem informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal;

Considerando a Lei Estadual nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, que institui o Programa de Regularização Ambiental-PRA no Estado do Paraná e em seu art. 1º, § 1º, dispõe sobre os instrumentos do Programa, no caso, o CAR, o Termo de Compromisso, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e a Compensação de Reserva Ambiental;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.515, de 29 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre as formas, prazos e procedimentos para a regularização ambiental das propriedades rurais no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos administrativos, critérios e ações de regularização ambiental para a implementação do Programa de Regularização Ambiental no Estado do Paraná - PRA/PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

I- Área antropizada não consolidada - área com recursos naturais degradados ou alterados, por atividade humana, após 22 de julho de 2008 sem autorização do órgão ambiental competente;

II- Área de Uso Restrito - AUR - Áreas que apresentem inclinação maior que 25° e menor que 45° (graus).

III- Área degradada - aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;

IV- Área perturbada/alterada - aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;

V- Área rural consolidada - área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

VI- Atividades agrossilvopastoris - são atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VII- Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo

base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VIII- Central do Proprietário/Possuidor - corresponde ao módulo do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - SICAR, de comunicação eletrônica entre o Órgão Ambiental e o proprietário/possuidor, sendo a principal forma para recebimento de notificações e o único canal para fins de atendimento dos alertas e notificações, bem como envio de retificações e documentos;

IX- Chave de tomada de decisão de restauração de áreas degradadas - processo que orienta a escolha de métodos destinados à restauração ecológica de áreas degradadas, com base no diagnóstico ambiental prévio;

X- Condução da regeneração de espécies nativas - técnicas que auxiliem a colonização e o desenvolvimento dos indivíduos vegetais nativos presentes na área, inclusive por meio do isolamento de acesso a área, coroamento das mudas, controle de espécies exóticas e invasoras, adubação e controle sanitário;

XI- Espécie exótica - espécie que não é nativa daquele ambiente, mas que foi introduzida pela ação humana e se adaptou ao novo ambiente;

XII- Espécie exótica invasora - aquela que, uma vez introduzida a partir de outros ambientes, adapta-se e passa a se reproduzir a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominante após um período de tempo, cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e cause impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

XIII-Espécie nativa - espécie de ocorrência no território brasileiro, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

XIV-Indicadores ecológicos - parâmetro que pode servir como medida da condição ambiental de uma determinada área;

XV-Isolamento de área - restrição de acesso e paralisação de quaisquer atividades antrópicas que possam impactar negativamente à qualidade do desenvolvimento da regeneração natural de uma área perturbada;

XVI-Pequena propriedade rural ou posse rural familiar - aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XVII-Plano de manejo florestal sustentável - Estudo ambiental ou projeto que contempla métodos, cronogramas, estoques disponíveis e incrementados e espécies florestais passíveis de serem exploradas sustentavelmente de acordo com a capacidade de suporte da floresta;

XVIII-Plantio consorciado: Sistema no qual espécies nativas e exóticas são plantadas em conjunto, permitindo interação biológica benéfica para as espécies e para os processos de restauração.

XIX-Plantio de espécies nativas - técnicas que introduzem novos indivíduos vegetais nativos na área, por meio de plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos;

XX-Pousio - prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuárias ou silviculturais por, no máximo, 10 (dez) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXI-Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD - instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações;

XXII-Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas Simplificado - PRAD Simplificado - instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações sendo opcional o responsável técnico e a apresentação da ART;

XXIII-Recuperação de área degradada - atividade intencional, que inicia ou acelera a recuperação de um ecossistema com relação à sua saúde, integridade e sustentabilidade, que pode ser diferente de sua condição original;

XXIV-Regularização ambiental - atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito e à compensação da reserva legal, quando couber;

XXV-Restauração - restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XXVI-Restauração ecológica - Ação intencional em ecossistemas degradados ou alterados com a finalidade de restabelecer atributos de estrutura e função de um dado ecossistema, incrementando sua biodiversidade;

XXVII-Restaurador - pessoa responsável pelo projeto de restauração ecológica, podendo ser o proprietário ou possuidor do imóvel, seu

representante legal ou terceiro autorizado pelo proprietário ou possuidor, incluindo o responsável técnico devidamente habilitado;

XXVIII-Sistema agroflorestal - sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

XXIX-Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

XXX-Sistema de Gestão Ambiental - SGA - Módulo de Requerimento de Mudanças Nativas - sistema informatizado do Instituto Água e Terra que permite aos usuários a requisição de mudas florestais nativas pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações;

XXXI- Sistema Módulo-PRA-sistema disponível no SICAR para proprietários/posseiros realizarem a proposta simplificada de regularização ambiental;

XXXII-Termo de compromisso de regularização ambiental - TCRA - documento formal de adesão ao PRA/PR., que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

XXXIII-Termo de quitação de restauração ambiental - TQRA - Documento expedido pelo órgão ambiental após a vistoria da área restaurada e análise dos relatórios de monitoramento da recomposição da vegetação que atesta a regularização ambiental das áreas de preservação permanente, reserva legal ou área de uso restrito;

Art. 3º. O PRA/PR. compreende um conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei nº 12.651 de 2012, sendo que a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA/PRAR

§ 1º. Poderão se inscrever ao PRA/PR. propriedades e posses rurais para regularização de passivos ambientais e/ou infrações cometidas até de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.

§ 2º. As áreas antropizadas não consolidadas não terão direito aos benefícios constantes nos artigos 59 a 68 da Lei Federal 12.651 de 2012.

Art.4º. São instrumentos do PRA/PR.:

I- O Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II- Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA, com eficácia de título executivo extrajudicial;

III- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD;

IV- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas Simplificado - PRAD Simplificado;

V- Sistema Módulo-PRA disponível no SICAR.

CAPÍTULO II

DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE RL APP E AUR DO PRAD E PRAD SIMPLIFICADO

SEÇÃO I

DOS MÉTODOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Art.5º. São considerados métodos de restauração ecológica:

I- Condução da regeneração natural de espécies nativas;

II- Plantio de espécies nativas;

III- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV-Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência natural, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta.

§ 1º. O restaurador poderá adotar uma combinação de metodologias, conjuntas ou isoladas, visando à inovação e ganho de escala na restauração ecológica, o qual deverá ser considerado como complemento para os métodos descritos no caput deste artigo, dentre as quais:

I- Semeadura de espécies nativas;

II- Transplante de espécies nativas;

III- Transposição de serrapilheira;

IV- Nucleação;

V- Isolamento da área;

VI- Outras técnicas, desde que comprovada sua exequibilidade e eficiência.

§ 2º. Todas as metodologias adotadas de forma combinada estarão submetidas ao mesmo protocolo de monitoramento, devendo apresentar os mesmos resultados para seus indicadores ecológicos e avaliação para quitação dos compromissos.

§ 3º. Como ferramenta de apoio para diagnóstico da metodologia adequada à situação ambiental do imóvel, poderá ser utilizada de forma auxiliar, a Chave de Tomada de Decisão, constante do Anexo IV da

Portaria IAT nº 170/2020.

§ 4º. O restaurador somente poderá optar pelo método a que se refere o inciso I do caput do artigo quando constatar que há potencial efetivo de regeneração natural na área.

Art. 6º. Os indicadores ecológicos específicos apresentados no Anexo III da Portaria IAT nº 170/2020 são finalísticos e podem ser aplicados a quaisquer metodologias de restauração ecológica tratadas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. A metodologia de restauração ecológica deve ser compatível com o diagnóstico ambiental da área, levando-se em conta as restrições legais incidentes sobre a mesma.

Art. 8º. Para todos os métodos, os indivíduos provenientes de regeneração natural de espécies nativas que forem constatados na área deverão ser conduzidos conforme procedimentos indicados para a manutenção dos indivíduos plantados, visando ao seu estabelecimento e desenvolvimento.

Parágrafo único: A manutenção dos indivíduos plantados ou regenerantes dar-se-á mediante técnicas que garantam o seu bom desenvolvimento, principalmente através do coroamento, adubação, controle de formigas cortadeiras, controle de espécies competidoras e controle fitossanitário.

Art. 9º. Nas ações de restauração ecológica não poderão ser utilizadas espécies exóticas invasoras constantes na legislação estadual vigente.

Parágrafo único: Quando houver presença de espécies vegetais exóticas com potencial de invasão, sejam herbáceas, arbustivas ou arbóreas, o restaurador deverá adotar medidas de controle de modo a não comprometer o ecossistema em restauração e a sobrevivência dos indivíduos nativos presentes, através do manejo de mínimo impacto.

Art. 10. Para os casos em que a remoção de espécies exóticas invasoras ocorram em APP, ficam dispensados de Autorização Ambiental específica os imóveis cuja retirada seja inferior a 50 (cinquenta) árvores de espécies exóticas invasoras e que as árvores estejam localizadas em áreas com declividade inferior a 25 (vinte e cinco) graus, devendo constar no PRAD ou PRAD Simplificado aprovado, as ações de controle e erradicação.

§ 1º. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 2º. A substituição das espécies exóticas por espécies nativas deverá ser feita de modo a evitar a ocorrência de possíveis danos ambientais, como erosão do solo, assoreamento dos cursos d'água, preservando-se a vegetação nativa remanescente.

Art. 11. O Instituto Água e Terra poderá auxiliar a pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidos no Art. 2º, inciso XVI desta Instrução Normativa, mediante doação de mudas florestais nativas para recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. As mudas poderão ser solicitadas mediante requerimento de mudas nativas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA do Instituto Água e Terra.

§ 2º. Deverá ser anexado ao SICAR o projeto simplificado de recuperação de áreas degradadas da área em questão.

§ 3º. Para a doação das mudas será necessário a análise do Instituto Água e Terra, verificando a disponibilidade das mudas em estoque, condizente com o que foi estabelecido no PRAD Simplificado.

§ 4º. O Instituto Água e Terra estabelecerá em Portaria própria, os critérios para doação de mudas, atendendo o caput deste artigo.

Art. 12. A recomposição deverá ocorrer exclusivamente com espécies nativas, por meio de quaisquer dos métodos previstos no art. 5º, exceto o constante no inciso IV, e sua implantação na área total deverá ocorrer no prazo assinalado pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, não sendo passíveis dos benefícios previstos nos artigos 59 a 68 da Lei Federal nº 12.651/2012, para os seguintes casos:

I- Recuperação/restauração de áreas oriundas de danos ambientais que foram objeto de autuações administrativas de desmatamentos, queimadas e outras infrações administrativas que necessitem da reparação do dano ambiental;

II- Recuperação/restauração de Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito e de Áreas de Preservação Permanente desmatadas após 22 de julho de 2008;

III- Cumprimento de condicionantes em processos de licenciamento ambiental e compensação vegetacional referente a supressão de vegetação nativa na Mata Atlântica;

IV- Atendimento de Termo de Ajustamento Conduta - TAC ou Termo de Compromisso- TC;

V- Atendimento a demandas judiciais – ação civil pública, ações criminais, entre outras que o órgão for chamado a se manifestar;

VI- Projetos de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas em Áreas de Preservação Permanente;

Art. 13. O PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária.

§ 1º. Em se tratando de propriedade ou posse rural menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais com o objetivo de adequá-las aos termos do Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651/2012, poderá ser apresentado Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada - PRAD Simplificado, conforme Anexo II da Portaria IAT nº 170/2020.

§ 2º. Os Termos de Referência - TR constantes nos Anexos I e II da Portaria IAT nº 170/2020 estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de PRAD e PRAD Simplificado. A elaboração do PRAD será atribuição do responsável técnico pela recuperação/restauração.

§ 3º. O PRAD Simplificado poderá ser substituído por proposta gerada automaticamente a partir de novas ferramentas tecnológicas que possam vir a ser disponibilizadas no SICAR.

Art. 14. Na condução da restauração ambiental da Área de Preservação Permanente - APP, área de Reserva Legal - RL e Área de Uso Restrito - AUR deverão ser implementadas medidas que facilitem e protejam a regeneração de espécies nativas da área degradada, devendo observar boas práticas de silvicultura como:

I- O isolamento dos fatores de degradação atuantes na área;

II- A introdução de indivíduos da flora nativa por plantio, semeadura ou favorecendo a chegada de propágulos regenerantes.

III- A manutenção das mudas plantadas ou regenerantes mediante coroamento, adubação, controle de formigas cortadeiras, controle de espécies competidoras e controle fitossanitário;

IV- A adoção de medidas de prevenção e controle da erosão na área;

V- O controle e a erradicação de espécies exóticas invasoras, caso presentes, observando a lista de espécies exóticas invasoras constantes na legislação estadual vigente;

VI- A adoção de medidas de prevenção, controle e combate do fogo.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE APP

Art. 15. Para os projetos de restauração e/ou recomposição de APP, ou que incidam sobre a ela, deverão utilizar as metodologias de que trata os incisos I, II e III e IV do art. 5º desta Instrução Normativa, isolados ou conjuntamente, conforme as formas de recomposição descritas no artigo 20 da Lei Estadual 18.295 de 10 de novembro de 2014.

§ 1º. O prazo para restauração de APP seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 11.515/2018 de no máximo 10 anos abrangendo 1/10 (um décimo) da área a ser recomposta a cada ano, segundo o cronograma estabelecido no compromisso com o Órgão Ambiental, sendo no mínimo:

I- Meio hectare ao ano (0,5 ha/ano): para os imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais;

II- Um hectare ao ano (1,0 ha/ano): para os demais imóveis.

§ 2º. Serão contabilizadas, para efeitos desse artigo, as áreas nas quais a recomposição já tenha sido iniciada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural de forma voluntária.

Art. 16. Para os métodos a que se referem os incisos II e III do art. 5º, poderá ser realizado o plantio consorciado temporário de espécies exóticas sem potencial de invasão, podendo ser espécies herbáceas, arbustivas ou arbóreas.

Parágrafo único: Para consórcio com espécies anuais agrícolas, o uso poderá ser realizado por até 2 anos.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE RL

Art. 17. Para os projetos de restauração e/ou recomposição de RL, ou que incidam sobre a mesma, deverão utilizar as metodologias de que trata os incisos I, II, III e IV do Art. 5º desta Instrução Normativa, isolados ou conjuntamente, conforme as formas de recomposição descritas no Artigo 33 da Lei Estadual 18.295 de 10 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O prazo para restauração de RL é de no máximo 20 anos abrangendo 1/10 (um décimo) da área a ser recomposta a cada dois anos.

Art. 18. Para os métodos a que se referem os incisos II e III do art. 5º, poderá ser realizado o plantio consorciado temporário de espécies exóticas sem potencial de invasão, podendo ser espécies herbáceas, arbustivas ou arbóreas.

§ 1º. Para consórcio com espécies anuais agrícolas o uso poderá ser

realizado por até 2 anos.

§ 2º. Quando a RL for contínua a APP ou próxima a fragmentos florestais nativos, recomenda-se que o plantio de espécies exóticas lenhosas seja o mais afastado possível do curso do rio, obedecendo ao cronograma de recomposição da área.

§ 3º. A utilização de espécies exóticas arbóreas na recomposição deverá ser feita transitoriamente, de forma que sua retirada no sistema ocorra até o primeiro ciclo de colheita da cultura ou no prazo máximo de 20 anos, sendo vedada a prática de condução das brotações.

Art. 19. No manejo sustentável da vegetação florestal exótica da RL serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito econômico, obedecidos aos critérios estabelecidos nos artigos 21 a 23 da Lei nº 12.651 de 2012.

§ 1º. Para a exploração econômica sustentável da RL será necessária a elaboração de Plano de Manejo a ser protocolado no Instituto Água e Terra de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação estadual específica.

§ 2º. Ficará a cargo do órgão ambiental a regulamentação específica para a exploração comercial de espécies madeireiras nativas na RL.

Art. 20. O plantio de espécies arbóreas exóticas como pioneiras em área de RL fica condicionado à observação dos seguintes princípios e diretrizes:

I- Densidade de plantio de espécies arbóreas: entre 600 (seiscentos) e 1.700 (mil e setecentos) indivíduos por hectare, desde que seja respeitado o estabelecido no inciso IV do artigo 5º desta Instrução Normativa;

II- Permissão de manejo com uso restrito de insumos agroquímicos autorizados;

III- Controle de gramíneas que exerçam competição com as árvores e dificultem a regeneração natural de espécies nativas;

Art. 21. É admitida a manutenção de atividades produtivas nas áreas de Reserva Legal ainda não abrangidas pelo cronograma de recomposição, salvo as hipóteses em que o desmatamento irregular foi praticado após 22 de julho de 2008.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE AUR

Art. 22. Para as AUR poderão ser mantidas as atividades agrossilvipastoris e o manejo florestal sustentável, assim como a manutenção de infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, conforme Artigo 47 da Lei Estadual 18.295 de 10 de novembro de 2014.

§ 1º. Devem ser adotadas boas práticas agrônômicas a fim de promover a conservação do solo.

§ 2º. Para os casos em que ocorrer a presença de processos erosivos na AUR as atividades devem ser cessadas imediatamente até que ocorra a mitigação e contenção dos processos.

§ 3º. É vedada a conversão de novas áreas, exceto nos casos de utilidade pública e interesse social, conforme descrito no Artigo 47 da Lei Estadual 18.295/2014.

Art. 23. Quando a AUR se sobrepor a APP ou RL deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas destas áreas.

SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE RL E APP NAS REGIÕES FITOFISIONÔMICAS DE CAMPOS NATIVOS

Art. 24. Em locais diagnosticados como região fitofisionômica de Campos Nativos baseado no mapeamento destas áreas, a recuperação, em específico, deverá observar, tanto para APP quanto para a RL:

I- O isolamento, cessando qualquer atividade agrícola e silvicultural; o controle e eliminação das gramíneas exóticas e demais espécies invasoras;

II- A transposição de feno e *topsoil* constitui método válido na recuperação dessas áreas, desde que o material seja oriundo de áreas do entorno da área a ser restaurada e tenha as mesmas características de Campos Nativos.

Parágrafo único. O uso dessas áreas para atividade de pastejo é permitido, desde que adotadas boas práticas agropecuárias, não prejudicando a recuperação dos Campos Nativos.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO DO PRAD E PRAD SIMPLIFICADO

Art. 25. O monitoramento deve ser realizado de acordo com o constante no Capítulo V da Portaria IAT nº 170/2020, utilizando os indicadores constantes no Anexo III e modelo de relatório constante no Anexo V da referida Portaria.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A PROPOSTA DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

Art. 26. Para efetivação das ações de regularização ambiental através da assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA, o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá solicitar ao Instituto Água e Terra a abertura de procedimento administrativo próprio e apresentar a seguinte documentação:

I- Requerimento

II- Proposta para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA/PR. Que é gerada a partir da proposta de regularização no âmbito do Módulo do PRA off-line (disponível para download em www.car.gov.br);

III- Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Recuperação de Área Degradada Simplificado - PRAD ou PRAD Simplificado, conforme Termo de Referência constante na Portaria IAT nº 170/2020;

IV- Cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;

V- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência de todos os proprietários ou possuidores do imóvel rural ou cópia do CNPJ e Contrato Social em caso de pessoa jurídica;

VI- Cópias das multas e Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's existentes sobre a propriedade ou posse rural, se for o caso.

CAPÍTULO V DO TERMO DE QUITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO EM RL, APP E AUR

Art. 27. Verificado pelo Instituto Água e Terra competente que a área degradada ou alterada atingiu o nível adequado para todos os indicadores ecológicos do Anexo III da Portaria IAT nº 170/2020, dentro do prazo determinado e após vistoria da área em questão, o órgão emitirá Termo de Quitação da Restauração Ambiental atestando a restauração da área.

Parágrafo único. O Termo de Quitação deverá ser inserido no SICAR.

Art. 28. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

59332/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA N.º 625/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

Designação de substituição do Assessor Técnico da 5ª DRR – Guarapuava – Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.631.837-8,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “I”, EVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “E”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, na 5ª Delegacia Regional da Receita – DRR – Guarapuava, em substituição do titular RAFAEL TORRES DA SILVA, RG nº 13.934.684-0, por motivo de férias, no período de 06.07.2020 a 17.07.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59310/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 626/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

Designação de substituição do Diretor da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.670.312-3,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “I”, CÍCERO ANTÔNIO EICH, RG nº 7.259.780-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “B”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Diretor – Símbolo “A”, e responder pelo expediente do Gabinete da Receita Estadual do Paraná, em substituição do titular ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, RG nº 4.669.425-2,

por motivo de férias, no período de 10.08 a 19.08.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59270/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 627/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

Designação de substituição do Chefe do Setor de Controle da Arrecadação – SCA da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.680.705-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “D”, ALAN SEITI HOSHINO, RG nº 13.743.903-4, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “C”, e responder pela Chefia do Setor de Controle da Arrecadação – SCA da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição do titular ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3.350.977-4, por motivo de férias, no período de 03.08 a 21.08.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59286/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 628/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020

Designação de substituição do Inspetor Geral de Arrecadação – IGA da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.684.116-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a Auditora Fiscal classe “I”, LUCIANA NARA TRINTIM, RG nº 3.985.419-8, ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – Símbolo “C”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Inspetor Geral – Símbolo “B”, e responder pelo expediente da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná, em substituição do titular MARLON JORGE LIEBEL, RG nº 4.333.701-7, por motivo de férias, no período de 06.07 a 17.07.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59289/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 624/2020 DE 7 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019; e

considerando a necessidade de conciliar os procedimentos administrativos da Receita Estadual do Paraná às disposições do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, quanto às medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

considerando o disposto na Portaria nº 154/2020, de 17 de junho de 2020, da Receita Estadual do Paraná, que suspendeu o atendimento presencial em todas as suas unidades;

considerando que as excepcionalidades contidas no art. 5º da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 001, de 26 de novembro de 2018, se dão exclusivamente pela singularidade dos processos de competência da SEFA;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica excepcionalizado o disposto nos incisos II e III do art. 5º da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 001, de 26 de novembro de 2018, para permitir que, enquanto perdurar o estado de emergência nacional decorrente da COVID-19, os processos relativos a FACC/ECC (inciso II) e os processos relativos ao SISCREC (inciso III) possam ser iniciados e ter o fluxo e os procedimentos para sua resolução por meio da utilização do sistema eProtocolo Digital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Curitiba, 7 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

59436/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 038/2020

Introduz alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017 e, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 07/09, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018:

I - a súmula passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.”

II - fica acrescentado o inciso V ao art. 1º:

“V - “5.8. TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTO – USINAS”.

III - os incisos I e II e o parágrafo único do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - as tabelas a que se referem os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>;

II - a tabela a que se refere o inciso IV do caput do art. 1º desta norma está definida pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma será divulgada pela IGF – Inspeção Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná.”

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 8 de julho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

59576/2020

CONTRIBUINTE : AGROPECUÁRIA GUAPIARA LTDA.
CAD / ICMS : 901.15925-43
CNPJ / MF : 50.945.591/0001-48
ENDEREÇO : ROD. PR-340, s/n – KM 7- FAZ. MACHADOS CASTRO/PR
PROTOCOLO : 16.607.320-0

Súmula – Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

A Delegada Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017 – RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 109/2012, de 06/12/2012, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTOS DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativos às operações com os produtos relacionados no artigo 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do artigo 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração;

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: “REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 858”;

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas “base de cálculo” e “imposto debitado” do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD – Escrituração Fiscal Digital;

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD;

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/2012;

6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Ofi-

cial – Comercio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/2012.

Ponta Grossa, 07 de julho de 2020.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita Estadual

59089/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 111/2020/DPG/DPPR

Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 16.696.737-6,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários da servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Andrea Camargo Surek	01	00	28	Zemann & Cia Ltda
	06	02	29	Associacao Paranaense de Cultura - APC

Curitiba, 07 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59285/2020

Procedimento n.º 15.879.102-1

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 15 meses, a partir de 6 de agosto de 2020 formulado pela servidora *Mariana Araujo Levoratto*, lotada na comarca de Curitiba.

O presente procedimento teve início em 02 de julho de 2019 (fls. 03/06), através de Memorando apresentado pela requerente solicitando concessão de 09 (nove) meses de licença sem vencimentos a fim de realizar Curso de Desenvolvimento Profissional (CDP – Continuing Professional Development) no NHS (sistema público de saúde) em Londres.

Foram juntados aos autos, à época do primeiro requerimento, documentos comprovando que a requerente já cumpriu 3 (três) anos de efetivo exercício (fls. 07) e que não estava obrigada, a qualquer título, a indenizar ou a devolver valores aos cofres públicos (fls. 19). Ademais, foi acostada Certidão da Corregedoria-Geral afirmando que a servidora não responde a qualquer procedimento disciplinar ou sindicância e não se pendente contra a requerente o dever de indenização ou pagamento multa em sede disciplinar (fl. 23).

A licença então foi concedida em 24 de julho de 2019, pelo Defensor Público-Geral em exercício, a fim de ser fruída a partir do dia

06 de novembro de 2019, às fls. 25/27.

Em 06 de maio de 2020, a servidora requereu extensão pelo período de 15 (quinze) meses da Licença sem Vencimentos a fim de concluir seu Curso de Desenvolvimento Profissional, assim como todas as demais atividades e eventos iniciados, tendo em vista que se encontram pendentes ou com datas prorrogadas por conta da pandemia de Covid-19.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria Geral para ciência e, caso necessária, manifestação atualizada e à coordenadoria da área para parecer, nos termos do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 24/2017.

A Corregedoria-Geral manifestou às fls. 44 que não há, no âmbito desta Corregedoria, qualquer procedimento disciplinar em desfavor da servidora que impeça de conceder a extensão da licença. Por fim, tomou ciência do pedido de prorrogação.

Já a Coordenadoria da área, às fls. 47, manifestou apenas que concorda com o pedido formulado pela servidora.

É o relatório.

A Deliberação CSDP nº 24/2017 prevê em seu artigo 3º, parágrafo 2º que a manifestação da coordenadoria de sede ou área deverá:

§2º. O parecer da coordenadoria da sede ou coordenadoria da área, caso haja, deverá opinar acerca das consequências da descontinuidade do serviço prestado e, no caso de servidor, informar se haverá outro para realizar as atribuições do servidor requerente.

A manifestação do Coordenador de Sede apenas informou que concorda com o pedido da servidora, deixando de suprir os requisitos exigidos por lei.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Coordenador de Sede para manifestação nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Deliberação CSDP nº 24/2017, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

59423/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0011986/2020-57 **Pagamento em:** 10/07/2020
Assunto: Auxílio Funeral – Promotor de Justiça aposentado Dr. Raul Darcy Martins.

Beneficiária: Maria Aparecida Leal Ribeiro Martins.

Valor: R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral – RPPS.

59334/2020

